MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 4 de fevereiro de 2015

Ata Nº 3

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. ----------

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado.----------

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. ----------

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 22, de 3 de fevereiro, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 336.744,65 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), dos quais € 289.627,56 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. ----------

Gala da Cidade Europeia do Vinho 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 21 de fevereiro ocorrerá a Gala da Cidade Europeia do Vinho 2015, no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, sendo este o momento alto dos atos oficiais da designação de Reguengos de Monsaraz como Cidade Europeia do Vinho 2015, que se iniciarão com a entrega da placa com a distinção "Cidade Europeia do Vinho 2015", pela RECEVIN a esta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz; evento cujo programa ora se transcreve: ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

1.ª PAN / Iberian Cup Águas Interiores

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que entre os dias 14 e 17 de fevereiro decorrerá no Lago Alqueva, ao largo do Centro Náutico de Monsaraz a 1.ª PAN/ Iberian Cup Águas Interiores, em windsurf, que tem apuramento nacional para o Campeonato Europeu e para o Campeonato Ibérico de Águas Interiores e é pontuável para o ranking mundial e europeu da classe a Fórmula Windsurfing, numa organização do Clube Naval de Portimão, e da Associação de Windsurf Portugal e com o apoio deste Município. ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

10.º Festival Aquático "Cidade de Reguengos a Nadar" e 6.º Torneio de Pólo Aquático

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que no próximo dia 14 de fevereiro decorrerão nas Piscinas Municipais Victor Martelo o 10.º Festival Aquático "Cidade de Reguengos a Nadar" e o 6.º Torneio.----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Atlético/ Bombeiros/ Terras d'El Rei (ASC/BVRM) – Reconhecimento de Mérito a Nível Nacional

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que o Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz/ Terras d'El-Rei foi o único clube do Alentejo homenageado pela Federação Portuguesa de Basquetebol no âmbito das comemorações dos 50 anos do minibasquete em Portugal, cuja cerimónia decorreu no passado dia 27 de dezembro, em Paços de Ferreira, tendo este reconhecimento recaído sobre os clubes que, desde o início do projeto "Escolas Portuguesas de Minibasquete" sempre obtiveram anualmente a sua certificação. Ademais, referiu que este reconhecimento público da Federação Portuguesa de Basquetebol deve-se ao facto do excelente trabalho no âmbito do desenvolvimento e promoção do Minibasquete. Aludiu ainda que, paralelamente, também foi homenageado o prof. Luís Laureano, Presidente desta associação pela sua dedicação e empenho a esta causa. ----------

Terminou, salientando que estas homenagens muito engrandecem e prestigiam o clube e o seu dirigente, pelo que é com regozijo e satisfação que nos associamos a esta tão merecida distinção.----------

Usou da palavra, o senhor Vereador Aníbal José Almeida Rosado, reiterando e reforçando as palavras proferidas pelo senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro, sendo tal homenagem digna dos mais rasgados elogios; frisou, ainda, que este clube encontra-se a participar com várias equipas nos respetivos campeonatos nacionais. ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Casa do Barro – Centro Interpretativo da Olaria de S. Pedro do Corval

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da candidatura do projeto da

Casa do Barro – Centro Interpretativo da Olaria de S. Pedro do Corval efetuada junto da Fundação EDP, e cujo teor ora se transcreve:----------

PROJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

A Olaria de São Pedro do Corval é uma referência do Concelho de Reguengos de Monsaraz, para além de representar um elemento da sua identidade e especificidade, constituindo-se numa mais-valia local.

São Pedro do Corval, o maior centro oleiro da Península Ibérica, é uma aldeia com muitas vidas feitas em torno do barro. Conta atualmente com 22 olarias em funcionamento, estando a sua existência datada do período da dominação romana e árabe.

A criação de um Centro Interpretativo da Olaria visa promover a olaria de São Pedro do Corval, assegurando a sua sustentabilidade, e preservar uma importante parte da cultura e história do Concelho. Tem ainda o propósito de divulgar e promover as suas gentes e tradições, proporcionando a todos os visitantes o conhecimento e a aprendizagem sobre a olaria e o barro.

Em S. Pedro do Corval, os artesãos trabalham peças em barro, dando continuidade à tradição multissecular de fabrico de louça tosca, vidrada e decorativa, que muitos garantem ter "extraordinário valor estético e etnográfico".

Constituindo um genuíno espelho da vida rural e dos costumes ancestrais, a olaria de S. Pedro do Corval, com o seu espírito muito próprio, as suas excecionais qualidades, são os responsáveis pela criação de peças de grande utilidade e efeito decorativo ímpar. Podemos aqui encontrar peças de barro trabalhadas por artesãos que mantêm a tradição secular de fabrico.

O Centro Interpretativo será o passo fulcral na preservação da arte oleira, que servirá de âncora a todos à atividade oleira, centrando informações que a todos sirvam e interessem, promovendo atividades diversas, tais como, "oficinas" para públicos diversos, palestras, musealização do espólio Corvalense. Irá reunir-se aqui documentação de cariz diverso: publicações impressas, vídeos, fotografias...

Será ainda, decisivo para o futuro da olaria de São Pedro do Corval promovendo e divulgando a olaria enquanto património material e imaterial, potencializando uma intervenção ativa por parte dos oleiros.

O Centro interpretativo irá situar-se na principal via de São Pedro do Corval, numa antiga olaria (anexo I).

Irá proceder-se a uma reabilitação do espaço em questão de forma a tomá-lo aprazível para todos os que visitam este local envolto em história e tradição oleira. Aqui poderemos encontrar pedaços da história desta comunidade, uma vez que, contempla dois fornos de lenha antigos, onde se cozia a louça de barro; encontramos também um tino onde se coava o barro e rodas de oleiro com as suas imponentes arquinas. A recuperação deste local permitirá recriar o ciclo do barro – da terra ao produto final.

Ao entrar no edifício o visitante encontrará um balcão que funcionará como receção, aqui terá acesso a informação sobre a olaria de São Pedro do Corval. Este espaço irá permitir a articulação funcional direta com todos os outros espaços componentes do Centro interpretativo.

- Espaço Atividade

Neste espaço os utentes terão oportunidade de manusear o barro e ao mesmo tempo observar o ato de produzir uma peça de barro numa roda de oleiro. Irá funcionar como espaço pedagógico através da realização de atividades com oleiros, pintores, grupos escolares e seniores no sentido de o tornar um espaço vivo, ligando-o à comunidade local. Assim, os visitantes em geral poderão aprender uma série de valores culturais relacionados com a olaria, e manter deste modo, viva e presente a herança cultural.

- Área Expositiva

Aqui iremos encontrar quadros interativos com documentários de vários Mestres Oleiros com explicações de como era realizado todo o processo de produção de uma peça de barro, mais propriamente, desde a recolha do barro até à sua comercialização.

Será um espaço dinâmico onde irá estar presente, toda a informação da arte oleira. Também aqui poderemos encontrar informação acerca de todas as olarias existentes no maior centro oleiro de Portugal.

- Espaço Memória

Neste espaço, os visitantes encontrarão em mobiliário de acompanhamento, objetos de referência que caracterizam a produção oleira, a história do centro oleiro de São Pedro do Corval, entre outros documentos que serão estruturados com base num programa expositivo a elaborar Para além de tudo isto, e de toda a documentação produzida em torno desta temática, estará patente uma exposição de peças de barro que se produziam antigamente e que hoje em dia praticamente não se produzem, ou as que ainda existem, servem de decoração e pertencem à história e tradição de um povo.

Ainda neste espaço, iremos encontrar dois fornos tradicionais a lenha, um tino, um tanque, rodas de oleiro, arquinas. Procura-se aqui reconstruir uma antiga olaria.

- Espaço Mostra

Na sequência do Espaço Memória encontramos o Espaço Mostra que deverá possibilitar a apresentação de um conjunto de peças das olarias existentes. Este espaço também irá estar presente ao ar livre.

RELEVÂNCIA CULTURAL

O projeto do Centro Interpretativo da Olaria terá grande impacto a nível local e territorial, será uma porta de entrada para o grande centro oleiro que é São Pedro do Corval, dos inúmeros turistas e curiosos que todos os dias nos visitam.

Atendendo às suas características, este não é apenas um espaço cultural de excelência, é também uma referência enquanto património histórico edificado. Aqui iremos encontrar peças, instrumentos e bens imóveis relacionados ao barro, desde os grandes fornos a lenha utilizados pelos Mestres oleiros, até ao simples pincel utilizado na decoração das peças.

Iremos encontrar pedaços de história dos grandes Mestres que passaram por São Pedro do Corval, da sua arte transformada em lindas peças de barro.

De acordo com os números dos Postos de Turismos de Reguengos de Monsaraz, em 2014, foram cerca de 134.265 os visitantes que elegeram o concelho de Reguengos de Monsaraz como destino turístico.

Para estes, o Centro Interpretativo será um polo de irradiação de cultura e de sociabilidade, missão de extrema importância atendendo às características geográficas do Concelho. Reconhecendo a interioridade e a ruralidade como fatores determinantes para a cultura irão criar-se algumas dinâmicas de forma a permitir o desenvolvimento e dinamismo da atividade oleira, tornando-a mais acessível a quem nos visita.

O Centro Interpretativo da Olaria enquadra-se na política cultural do Município de Reguengos de Monsaraz e vem dar resposta aos anseios e necessidades dos munícipes e visitantes ao nível da fruição e participação em atividades artísticas e culturais, contribuindo igualmente para a criação e desenvolvimento de novos públicos para a cultura. O Município considera que a cultura é um recurso fundamental dos cidadãos e das regiões e que num mundo cada vez mais global e competitivo, as sociedades procuram afirmar as suas identidades conjugando dinâmicas globais e especificidades locais, garantindo assim a sua diferenciação, mas simultaneamente, a sua existência enquanto grupo, a sua prosperidade e bem-estar.

HISTÓRIA DA OLARIA EM SÃO PEDRO DO CORVAL (Tradição)

São Pedro do Corval inicialmente designada de Aldeia do Mato. Era um pequeno núcleo que se situava a poucos quilómetros de Monsaraz, então a principal povoação do atual concelho de Reguengos de Monsaraz. É também de crer que o estabelecimento deste pequeno núcleo esteja relacionado com a riqueza dos solos em argila. Mais tarde, no século XIX, e com a passagem de sede de concelho de Monsaraz para Reguengos, a importância relativa da Aldeia do Mato cresceu com a valorização do eixo rodoviário entre as duas povoações, importância documentada com um crescimento populacional que só irá estagnar a partir de 1911. Por último, referir que o antigo nome – Aldeia do Mato – foi alterado em 1948 (por decreto de 17 de Setembro) para a atual designação de São Pedro do Corval.

A Olaria de S. Pedro do Corval é uma atividade transformadora que surgiu nesta região desde tempos ancestrais, aproveitando os recursos naturais disponíveis na zona e respondendo desta forma às necessidades dos trabalhos agrícolas, da vida doméstica e social. Aqui se produz louça tosca, vidrada e decorativa de extraordinário valor estético e etnográfico.

Ao estudarmos os antecedentes primitivos da olaria em S. Pedro do Corval temos que ter sempre presente a ação exercida pelos Romanos que difundiram, largamente, a sua olaria por todo o nosso Alentejo encontrando-se muitos exemplares de peças inteiras ou pedaços delas atestando a sua existência aqui no Sul. É preciso também ter em conta a influência exercida pelos árabes que a partir do século VIII ocuparam o Alentejo durante muitos séculos, é disso prova, certas curvas das asas, várias formas dos utensílios de barro, inúmeros motivos decorativos. Podemos encontrar vestígios da olaria desde os tempos pré-históricos, como atesta o foral afonsino de 15 de janeiro de 1276, dado a Monsaraz por D. Afonso III e pelo uso de termos na sua linguagem, tal como, Alpanata, Alpiota, Alvião entre outros que ainda hoje são utilizados na terminologia das olarias de S. Pedro.

No foral Afonsino está consignada a regalia dos seus moradores "podem ter livremente as suas lojas, fornos de pão e olaria". Este foral ocorre na sequência de um pedido dos moradores de Monsaraz, pois aquando da conquista do Alentejo as olarias eram muitas vezes mencionadas nas cartas de foral, conjuntamente com os fornos de pão, cal e telha, sendo estes designados por fornos "ollarus", ou seja, fornos de louça. Daqui concluímos que, já no século XII, quando a vila foi conquistada aos Mouros por Giraldo Sem Pavor, era grande o número e influência dos seus oleiros, por terem solicitado e obtido de D. Afonso III tão importante regalia fiscal.

No foral Manuelino, de 1 de Junho de 1527, também há referência à olaria de S. Pedro do Corval, e ao pagamento da dízima aos que vierem para vender "escudelas de pau e doutra louça de torno", isto se antes não fizerem avença com os rendeiros.

Encontramos aqui as grandes talhas vinárias, produzidas desde há vários séculos para armazenamento de vinho ou cereais, pois como já referido nesta região o barro abundava, os oleiros abasteciam a comunidade com talhas avantajadas "maiores que uma pessoa".

No século XVII, temos conhecimento de ter sido fabricada em São Pedro do Corval, uma talha contendo a sigla A. do M. e datada de 1614.

Já em 1890, através dos inquéritos industriais para o concelho podemos encontrar referência a 38 locais de produção oleira.

Em 1899, no Anuário Comercial, escrevia-se sobre Reguengos de Monsaraz: "indústria de olaria, está em maior escala em Aldeia de Mato".

No Anuário Comercial de 1905 encontramos as mais sólidas referências acerca das olarias de São Pedro do Corval. Assim, apresentava a Aldeia do Mato como um dos centros oleiros mais importantes da região, estando nele registadas trinta olarias e cinquenta e três oleiros, o que para uma pequena povoação era já um facto significativo da sua importância. Ainda segundo este Anuário Comercial, uma das principais causas do estabelecimento de olarias nesta região prendia-se com a existência de terrenos ricos em argila de boa qualidade.

Em 1913 havia doze fabricantes de louça miúda, três olarias que faziam talhas e cinco de tarefas enceradas para aguardente.

Em 1929 existiam os mesmos doze fabricantes de louça miúda, de talhas para vinhos apenas dois e de tarefas enceradas para aguardente quatro.

Em 1940, eram doze os fabricantes de louça miúda, quatro os fabricantes de talhas e quatro os fabricantes de tarefas para aguardente.

Em 1950 havia onze olarias de louça miúda, três de talhas e outras três de tarefas para aguardente.

Em 1960 havia dezoito oficinas fazendo louça miúda, apenas uma fazendo talhas do oleiro Domingos Marques Fialho e uma apenas de tarefas para aguardente.

Em 1984 existiam 33 olarias, das quais 16 se dedicavam à produção de louça tosca. Cerca de 94 pessoas estavam ligadas à atividade, existindo 71 rodas de oleiro, 43 fornos (1 deles elétrico), 20 máquinas de amassar barro e 3 máquinas de moldes.

Em finais de 1989 existiam em S. Pedro do Corval 29 olarias, onde trabalhavam 38 oleiros, 2 aprendizes, 94 mulheres e 9 serventes.

A partir dos anos 90 o número de olarias existentes passa a ser variável entre as 20 e as 35 olarias, o que representa um número bastante significativo, tendo em conta a população residente.

Em 1996 segundo dados recolhidos pela junta de freguesia existiam 34 olarias, 51 mestres oleiros, 3 aprendizes, 16 serventes, 123 pintores (sendo a esmagadora maioria do sexo feminino), além de 47 pintoras que trabalhavam em casa à peça.

Em 2001, existiam 29 pequenas e médias empresas artesanais ligadas à olaria, que vivem atualmente uma grave crise económica, com elevados riscos de falência que arrastará para o desemprego uma parcela importante da população e quebrará o círculo virtuoso de desenvolvimento que elas próprias geram.

No ano de 2004, foi realizado um pedido de apoio por parte de 10 olarias de São Pedro do Corval ao Cencal, com o intuito de inverter a tendência de crise e uma vontade de procurar soluções de forma a permitir a sustentação das olarias. Nesta altura, a olaria recebeu um novo fôlego através da reconversão de algumas técnicas de decoração e conceção de peças que possibilitou encontrar respostas mais adequadas ao interesse dos clientes e dos mercados.

Em 2008 o Município de Reguengos de Monsaraz registou no Instituto Nacional de Propriedade Industrial as marcas nacionais "Olaria de São Pedro do Corval", "Rota da Olaria"- "Rota dos Oleiros" e "Olaria".

As peças de barro nasceram para ser úteis, servir quem as usa. Nasceram não para cumprir uma função estética mas sim porque o homem delas carecia. A olaria de antigamente

cumpria as necessidades básicas da população que servia. Num mundo essencialmente rural, o barro era frequentemente utilizado, com tijolos se construía, com telha se cobria a casa, em vasilha de barro se armazenava, em vasilhas de barro se comia.

Atualmente vive-se um momento negativo na olaria, uma vez que nos últimos anos assistimos ao encerrar de algumas delas, assim como ao desaparecimento de aprendizes. No entanto, não podemos deixar de referir a sua importância para a economia local, pois são muitas as famílias que dependem desta atividade económica.

Segundo a Historiadora Antónia Fialho Conde: ""A olaria, enquanto atividade artesanal, mundo de saberes, técnicas, segredos mas também arte, está em risco de desaparecer", acrescentando ser "decisivo" para o futuro "toda a atividade de promoção e divulgação da olaria enquanto património material e imaterial, devendo os oleiros ter em todo este processo uma intervenção ativa".

A persistência dos oleiros, a sua entrega a esta arte ancestral, permite que existam, ainda, 22 olarias ativas, com 76 postos de trabalho diretos, que importa manter em funcionamento.

REPLICABILIDADE DO PROJETO

A replicabilidade deste projeto poderá ser entendida a vários níveis:

- A Casa do Barro – Centro Interpretativo da Olaria, funcionará como projeto âncora, numa estrutura de apoio às olarias de São pedro do Corval. Este apoio consubstanciar-se-á na consciencialização da comunidade para o potencial de desenvolvimento e criação de oportunidades para jovens que optem por adotar a arte oleira como projeto de vida.

- Por outro lado, pretende-se que funcione como embrião de uma associação de oleiros de São Pedro do Corval no sentido de potenciar a sua capacidade de organização e captação de novos mercados.

- A Casa do Barro será também um polo dinamizador de atividades de âmbito ibérico, como é exemplo da Festa Ibérica da Olaria e do Barro. Em situações em que seja considerado como exemplo de boas práticas, este Centro Interpretativo disponibiliza-se para apoiar outros projetos nacionais ou espanhóis de localidades oleiras cuja arte se encontre em risco de extinção.

OBJECTIVOS

Os principais objetivos a atingir, com a criação da Casa do Barro - Centro Interpretativo da Olaria, são os seguintes:

- Valorizar a olaria e promover a sua importância na economia regional, dando continuidade ao trabalho de promoção e conhecimento deste Património Imaterial local;

- Reabilitação e revalorização de técnicas e práticas tradicionais com vista a incrementar polos viáveis de produção;

- Apostar na componente educativa, associando as atividades existentes na área da tradição da olaria de São Pedro do Corval aos oleiros em actividade, promovendo junto das novas gerações o gosto pela olaria, e envolvendo-os assim na preservação da tradição;

- Criar condições para que cresça o conhecimento científico acerca da olaria de São Pedro do Corval;

- Divulgar as olarias ou de produtos como forma de promover a comercialização de produtos.

O objetivo é a criação de um núcleo expositivo interativo dedicado à evolução da olaria em São Pedro do Corval, que será instalado numa antiga olaria onde existem ainda antigos fornos de lenha, arquinas, tino... O que se pretende não é um mero prolongamento do espaço existente, mas sim, permitir um tratamento aprofundado do tema. Aqui se pode encontrar toda a história da olaria, desde a época dos romanos e árabes até aos nossos dias, contando para isso com uma forte componente interativa, como também se pode observar o funcionamento de uma roda de oleiro, passando pelo manusear de uma "pela" de barro.

Por outro lado, o facto de este edifício se situar junto das inúmeras olarias existentes, permitirá integrar este futuro Centro interpretativo no espaço envolvente criando aqui sinergias, de forma, a que quem nos visita, possa usufruir do espaço da história que ele irá ter para transmitir, e ao mesmo tempo dar aos visitantes a oportunidade de adquirir as famosas peças de São Pedro do Corval. Sendo assim, este Centro Interpretativo irá ter uma componente turística e outra pedagógica.

PARCERIAS

A conceção deste projeto teve com base uma parceria constituída por diversos agentes:

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:
Conceção do projeto de requalificação da olaria existente;
Realização da obra;
Disponibilização de recursos humanos necessários ao funcionamento do Centro Interpretativo da Olaria (2 funcionários);
Articulação com agentes económicos e turísticos;
Divulgação;
Dinamização do plano anual de atividades.

Junta de Freguesia de Corval:
Disponibilização de recursos humanos necessários à manutenção do Centro Interpretativo da Olaria;
Dinamização do plano anual de atividades;
Disponibilização de peças, documentos e outros recursos para exposições/musealização.

22 Olarias de S. Pedro do Corval:
Disponibilização de peças, documentos e outros recursos para exposições/musealização;
Dinamização de atividades no Centro Interpretativo.

Universidade de Évora:
Disponibilização de conhecimento científico e avaliação do impacto do projeto.

Universidade Aberta:
Disponibilização de conhecimento científico;
Realização conferências alusivos ao tema da olaria e do barro.

IEFP-Centro de Formação Profissional de Reguengos de Monsaraz:
Disponibilização de recursos técnicos para aperfeiçoamento da formação dos oleiros de S. Pedro do Corval;
Promoção de ações de formação específicas na área da olaria e do barro;
Promoção e divulgação dos trabalhos de olaria das olarias de S. Pedro do Corval.

Asociación de Alfareiros de Salvatierra de los Barros:
Divulgação e promoção ibérica das atividades desenvolvidas no centro interpretativo da olaria;
Coorganização do evento Festa Ibérica da Olaria e do Barro.

Agrupamento de Escola de Reguengos de Monsaraz:
Promoção de visitas ao Centro Interpretativo da olaria pela comunidade escolar do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Além destes parceiros destaca-se a parceria endógena com a população/comunidade de S. Pedro do Corval, recurso essencial para contar a história na primeira pessoa e na disponibilização de peças, documentos e outros recursos para exposições/musealização.

Para além desta parceria, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Junta de Freguesia do Corval, mantêm uma parceria com o Ayuntamiento de Salvatierra de Los Barros (Espanha), há 21 anos, que leva a cabo, entre outras atividades, a Festa Ibérica da Olaria e do Barro, um evento de promoção económica, cultural e turística de grande dimensão que divulga a olaria como manifestação artística e artesanal.

Estas duas localidades são dois centros oleiros de renome e os maiores da península ibérica (22 olarias em S. Pedro do Corval e 10 em Salvatierra de los Barros).

O evento decorre em anos alternados em S. Pedro do Corval e Salvatierra de los Barros. Em 2015 realizar-se-á em S. Pedro do Corval a sua 21ª edição.

Tem como objetivos:

- Proporcionar o conhecimento e a divulgação da arte oleira;

- Promover a sua expansão económica assente na ampliação dos canais de comercialização;

- Incentivar o aperfeiçoamento e formação tecnológica dos oleiros;

- Divulgar estudos científicos associados à olaria.

A participação é aberta não só a oleiros e ceramistas destas duas localidades organizadoras, como também a outros participantes de Portugal e Espanha.

Em cada uma das edições já realizados participaram entre 70 a 100 artesão, sendo o número de visitantes entre os 12.000 e os 15.000.

CUSTO/BENEFICIO

A criação de um Centro Interpretação da Olaria é uma ambição manifesta dos oleiros de S. Pedro do Corval.

A solução de requalificar uma antiga olaria desativada foi considerada a mais pertinente na medida em que possibilita um maior equilíbrio na relação custo/benefício.

De fato, reabilitar um edifício existente associa o simbolismo sociocultural da reutilização do património já edificado, monumento à memória coletiva de uma população, ao investimento necessários à criação de um equipamento cultural.

Os custos necessários correspondem aos trabalhos de intervenção no edifício existente, nos espaços anexos e no equipamento necessário ao seu funcionamento. Totalizam um valor de 190.430,70 €, tal como adiante se descrimina.

Os benefícios resultantes da intervenção terão impactos a vários níveis:

1ª – A revalorização de um dos edifícios mais emblemáticos de S. Pedro do Corval, resultantes da sua requalificação e consequente ação positiva na malha urbana;

2ª – O aumento do número de visitantes/clientes que serão acolhidos num espaço de receção motivador onde lhes será disponibilizada informação de forma detalhada e feito o encaminhamento para cada uma das 22 olarias existentes;

3ª – A melhoria do sentido de identidade dos oleiros decorrentes de novas formas de valorização da sua arte e a captação do interesse dos jovens no investimento nesta área;

4ª – O aumento da visibilidade deste Centro Oleiro através de processos mais eficazes de divulgação;

5ª – O impacto positivo na economia da localidade/concelho decorrente da captação de novos mercados.

SUSTENTABILIDADE

O Centro Interpretativo da Olaria de São Pedro do Corval irá contribuir para a sustentabilidade do património material e imaterial envolto na olaria e tornar o Concelho de Reguengos de Monsaraz, mais propriamente a freguesia de Corval num destino de referência todos os que se interessam por esta arte tradicional.. Irá ser um espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações de sensibilização e formação direcionado para os mais diversos públicos, e procurando captar o interesse de novos artesãos para investirem nesta área.

A sustentabilidade económica deste projeto, está na dinamização de variadas actividades, associada à procura de novos mercados e à sua ligação à actividade turística. O Centro Interpretativo da Olaria será um novo atrativo para a região, contribuindo para afirmar o Alentejo como um lugar privilegiado, potenciando o turismo cultural.

Este projeto é assegurado a nível de recursos humanos, funcionamento, manutenção e divulgação e promoção através dos meios próprios do Município de Reguengos de Monsaraz e da Junta de Freguesia de Corval.

O tecido empresarial local ligado à olaria assegurará a dinamização de atividades/workshops relacionados com todo o ciclo de produção de uma peça de olaria.

BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários diretos do projeto serão, em primeiro lugar os residentes, oleiros e outros agentes económicos de S. Pedro do Corval (restauração, hotelaria, serviços, etc.).

Os impactos positivos serão, também, visíveis na área geográfica do concelho enquadrando a oferta turística numa perspetiva concelhia mais abrangente que inclui pontos de interesse como a vila medieval de Monsaraz, o Lago de Alqueva, o património histórico e cultural, entre outros.

Os visitantes/turistas beneficiarão de um serviço de maior qualidade dando-lhe a possibilidade de contatarem com esta expressão cultural no local de origem.

Finalmente, assume-se que a aposta na olaria de S. Pedro do Corval, associada ao seu potencial turístico, irá contribuir de forma significativa para dinamizar a economia local e da região abrangendo em todas as suas vertentes mais de 130 mil pessoas anualmente.

DURAÇÃO DO PROJETO

Obra de requalificação da olaria existente: Fevereiro a Abril de 2015

A Casa do Barro – Centro Interpretativo da Olaria, será apresentada à comunidade em Maio do corrente ano, durante a 21ª edição da Festa Ibérica da Olaria e do Barro, altura em que iniciará a sua atividade, sendo um projeto para o qual, pela sua natureza, não é possível indicar uma data de conclusão.

MONOTORIZAÇÃO/AVALIAÇÃO

O projeto terá como suporte um sistema de monitorização e avaliação com base nos objetivos e indicadores a definir com os parceiros de forma a perceber o impacto do Centro interpretativo na comunidade no concelho e nas olarias locais. Este sistema permitirá fazer ajustes e potencializar o investimento e planificação ao longo da vida do projeto.

Este sistema será elaborado de forma participada por todos os agentes envolvidos no projeto.

PLANTA DA CASA DO BARRO

CENTRO INTERPRETATIVO DA OLARIA DE SÃO PEDRO DO CORVAL

PLANTA DA CASA DO BARRO - CENTRO INTERPRETATIVO DA OLARIA DE SÃO PEDRO DO CORVAL (ANEXO I)

Casa do Barro
Centro Interpretativo da Olaria
São Pedro do Corval

Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
cultura@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. ----------

A ata da reunião anterior, ocorrida em 21 de janeiro de 2015, foi aprovada por maioria, com os votos a favor do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado e os votos de abstenção do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira. ------

Movimento 1.º de Dezembro – Reposição do Feriado Nacional do 1.º de Dezembro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 02/GP/2015, por si firmada em 2 de fevereiro, p.p., atinente a missiva emanada do Movimento 1.º de Dezembro no sentido de angariar subscritores para apoio à iniciativa de reposição do Feriado Nacional do 1.º de Dezembro; informação que ora se transcreve:----------

"INFORMAÇÃO N.º 02/GP/2015

MOVIMENTO 1.º DE DEZEMBRO

REPOSIÇÃO DO FERIADO NACIONAL DO 1.º DE DEZEMBRO

O Movimento 1.º de Dezembro remeteu missiva a este Município de Reguengos de Monsaraz no sentido de angariar subscritores para o apoio da Iniciativa Legislativa de Cidadãos tendente a consagrar a reposição do feriado nacional do 1.º de Dezembro, conforme se transcreve:

*"Na sequência do assunto em apreço, voltamos à questão da **Iniciativa Legislativa de Cidadãos** para consagrar a **reposição do feriado nacional do 1º de Dezembro**. Como sabe, precisamos de reunir 35.000 subscritores antes de a submeter à Assembleia da República.*

*O debate recentemente ocorrido na Assembleia da República não reduz, antes reforça, a atualidade e necessidade desta Iniciativa Legislativa. Cada vez mais se confirma que, tendo sido historicamente um feriado **conquistado pela sociedade civil**, com um extraordinário e ímpar valor cívico e patriótico, é decisivo continuarmos a traduzir e fortalecer esse carácter do 1º de Dezembro: **um feriado nacional que arranca do coração profundo de Portugal**.*

Na sequência da nossa carta anterior, foram já centenas as freguesias e os municípios que aderiram ao nosso apelo, enviando-nos, no conjunto, com recolha até 15 de Dezembro, inúmeras assinaturas de cidadãos eleitores da sua circunscrição, que temos agradecido um a um.

Mas precisamos de mais.

*Estamos a lançar uma **segunda ronda**, agora **até 23 de Fevereiro**. Assim, pedimos:*

- *Aos municípios e freguesias que ainda não mandaram subscrições da primeira ronda, que as mandem rapidamente a fim de atualizarmos a contagem;*
- *Aos municípios e freguesias que já se mobilizaram na primeira ronda, que se **mobilizem de novo** nesta segunda ronda, recolhendo ativamente até 23 de Fevereiro mais adesões dos respetivos munícipes e fregueses;*
- *Aos municípios e freguesias que não participaram na primeira ronda, que se mobilizem agora para esta segunda ronda até 23 de Fevereiro, acompanhando este **movimento nacional de base pela reposição do 1º de Dezembro** e promovendo a adesão significativa a esta Iniciativa por parte dos seus cidadãos.*

Junto envio novamente os três ficheiros, que, agora, também podem ser descarregados diretamente da internet a partir dos links que indicamos:

- *um, com o **impresso** para a recolha de subscrições;*

[descarregar: https://drive.google.com/file/d/0B_1cN3YitRYFNEdoRGVEZExhUkU/view?usp=sharing]

- *outro, com o texto do projeto de lei, a fim de informar os subscritores que o queiram ler;*

[descarregar: https://drive.google.com/file/d/0B_1cN3YitRYFeUdnaFRpMzJRSjA/view?usp=sharing]

- *e outro, com um cartaz para o(s) local(is) de subscrição.*

[descarregar: https://drive.google.com/file/d/0B_1cN3YitRYFeVpxMkh0eUlobnM/view?usp=sharing]

*Apelamos a V. Ex.ª para que os impressos sejam **colocados em lugar público apropriado**, na sede da Junta de Freguesia ou noutros locais que para o efeito defina, e que **se convide os cidadãos eleitores** (portanto, maiores de 18 anos) a associarem-se a esta iniciativa legislativa e **a subscreverem-na** também. [Nota: Embora a lei exija a indicação do número de eleitor de cada subscritor, não é necessário preencherem esse espaço, pois nós próprios poderemos encarregar-nos disso, quando recolhermos os impressos já preenchidos com os nomes, datas de nascimento, números de BI/Cartão de Cidadão e assinaturas.]*

*Pedimos que esta nova recolha decorra **até ao próximo dia 23 de Fevereiro**.*

Na renovada esperança da boa vontade de V. Ex.ª no apoio cívico e na mobilização para esta iniciativa patriótica, apresento os nossos melhores cumprimentos."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 03/VJLM/2015, por si firmado em 30 de janeiro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal formulado pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense atinente à realização do Concerto comemorativo do 129.º aniversário daquela associação cultural, a ocorrer no próximo dia 7 de fevereiro.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. ----------

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 02/JUA/2015, datado de 28 de janeiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Jaime Miguel Santos Rodrigues -, e cujo teor ora se transcreve: ----------

"PARECER JURÍDICO N.º 02/JUA/2015

Para	***Presidente da Câmara Municipal***
De	***Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento***
Assunto	***Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Jaime Miguel Santos Rodrigues.***
Data	***Reguengos de Monsaraz, 28 de janeiro de 2015.***

I – Dos Factos:

O munícipe Jaime Miguel Santos Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º 11098228 2 zz7, emitido pela República Portuguesa, válido até 09/12/2015, contribuinte fiscal n.º 221 806 598, residente na Rua Nossa Senhora dos Remédios, n.º 38, Perolivas, 7200-475 Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de Requerimento, com entrada registada no Sistema de Gestão Documental, sob o n.º E/6078/2014, de 06/10/2014, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo, de marca BMW, modelo 346L 3ER REIHE, matrícula 38-AB-40.

Com efeito, o Requerente expôs os seguintes factos:

a) *No dia 27 de setembro de 2014, cerca das 17h30m, o veículo acima identificado, conduzido pelo Requerente, circulava na rua da escola primária de Perolivas, no sentido Reguengos de Monsaraz/Perolivas;*

b) *Naquela altura, chovia muito;*

c) *No local, existem duas tampas de esgoto;*

d) *As tampas de esgoto da rua da escola encontravam-se fora do seu local habitual;*

e) *A via estava coberta com um lençol de água devido à chuva;*

f) *Não parou o veículo, e continuou a sua marcha;*

g) *A matrícula do veículo soltou-se, entrou água para dentro do carro e o carro deixou de funcionar;*

h) *O veículo foi retirado da via pública para a zona mais alta da rua com o auxílio de dois munícipes que apareceram no local;*

i) *No dia 29 de setembro de 2014, chamou o mecânico, o qual verificou que tinha entrado água para o filtro do ar e consequentemente, para o motor.*

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 13/10/2014, o assunto foi remetido ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz.

Nesta sequência, foi solicitado ao Requerente, através do ofício com o n.º 4630, de 15/10/2014, a junção de meios de prova relativos aos factos alegados no suprarreferido Requerimento, com vista a fazer a análise jurídica da situação.

Pelo que, em 30 de outubro de 2014, o senhor Jaime Miguel Santos Rodrigues, apresentou três fotografias do local, as quais lhe foram fornecidas pelo senhor Rúben Dorropio e indicou como testemunhas dos factos: os senhores Manuel José Paulino Colaço e Jorge Manuel da Silva Conde. Ademais, referiu que vários moradores podiam testemunhar sobre o sucedido.

Por conseguinte, este Gabinete Jurídico elaborou a Comunicação Interna n.º 33/JUA/2014, datada de 02 de dezembro de 2014, na qual foi exarado o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal: "Concordo. Proceda-se de acordo com o proposto." Desta forma, solicitou-se ao Serviço Municipal de Proteção Civil que prestasse as seguintes informações: 1) se deu conta do sucedido; 2) se foi chamado a intervir no local; 3) se os Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz foram chamados ao local; e, 4) se as tampas de esgoto existentes na rua da escola de Perolivas se encontravam soltas. Neste seguimento, em 18/12/2014, o senhor Comandante Operacional Municipal, Engenheiro João Roma, respondeu o seguinte: "1) Não tivemos conhecimento de qualquer incidente/acidente na aldeia de Perolivas."; 2) "Não."; 3 e 4) "Não tenho conhecimento.".

No mais, em 22 de dezembro de 2014, o senhor Estevão Raminhos, mecânico na oficina do Município de Reguengos de Monsaraz, prestou informações sobre a situação em apreço. Assim, após exibição das fotografias anexas pelo Requerente, o referido trabalhador disse que, a aspiração da água através do filtro do ar que faz a ligação ao motor do veículo depende do veículo, pois a altura do filtro do ar é variável consoante a marca e o modelo do veículo em causa. Contudo, referiu que, a aspiração da água acontece em duas situações: no caso de o carro estar parado e se ligar o motor e no caso de o carro se encontrar em movimento e o caudal da água estiver ao nível do filtro. Face à sua experiência profissional acrescentou que, nas fotografias a água encontra-se ao nível do passeio, pelo que, não seria possível a aspiração de água pelo filtro do ar de qualquer motor independentemente do modelo do veículo.

Por se considerar um elemento probatório necessário e conveniente para analisar e decidir o caso concreto, o senhor Jaime Miguel Santos Rodrigues foi notificado, por telefone, para comparecer no Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, no dia 14/01/2014, às 12h00m, a fim de ser inquirido sobre os factos constantes do Requerimento apresentado nesta Edilidade, em 06/10/2014. Interpelado sobre o subscrito no referido Requerimento disse que:

"No dia 27 de setembro de 2014, cerca das 17h30m, circulava no sentido Reguengos de Monsaraz/Perolivas. Em marcha na rua da escola sentiu que a tampa da sarjeta bateu na parte de baixo do seu veículo, e travou. Neste momento, a água fez o efeito de ondo, passou por cima do filtro do ar e, como o carro ia em andamento absorveu a água. Inclusivamente arrancou a matrícula da frente. Disse que a rua em causa tem um desnível que dificulta o escoamento da água quando a precipitação é abundante, como naquele dia. O carro parou sozinho e, posteriormente, tentou liga-lo uma vez e não funcionou. Em seguida, passou o senhor Manuel José que o ajudou a remover o carro para evitar que o mesmo se inundasse, pois, a água já estava a entrar para dentro do mesmo. Entretanto, chamou o mecânico que lhe disse para não mexer mais no carro. Chamou o reboque na segunda-feira. O mecânico diz que é necessário substituir o motor, porque o existente ficou inutilizado."

Para melhor esclarecimento dos factos indicou como testemunhas: os senhores Manuel José Paulino Colaço e Jorge Manuel Silva Conde. Ademais, anexou fotocópia do documento único automóvel e o orçamento de reparação de veículo sinistrado (reparação de motor e mão de obra), no valor total de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O Requerente não apresentou mais meios de prova.

Face ao teor das declarações do Requerente, o senhor Manuel José Paulino Colaço, foi notificado, por telefone, para comparecer no Gabinete Jurídico e de Auditora, do Município de Reguengos de Monsaraz, no dia 20/01/2014, às 11h30m, a fim de ser inquirido, na qualidade de testemunha, sobre os factos constantes do Requerimento apresentado nesta Edilidade, em 06/10/2014, relativo ao ressarcimento de danos no veículo de marca BMW, matrícula 38-AB-40, propriedade do senhor Jaime Rodrigues. Interpelado sobre o subscrito no referido Requerimento disse que:

"Quando chegou perto do senhor Jaime e do seu veículo, a carrinha já se encontrava parada, sem funcionar e o senhor Jaime estava a arrastá-la com um indivíduo de etnia cigana. Ajudou-os a retirar a carrinha da água, e colocaram-na na zona mais alta

da rua. A água encontrava-se a bater no fundo da carrinha. Na altura, chovia muito, a água dava-lhe quase pelos joelhos. Reparou que as tampas das sarjetas localizadas na rua em causa tinham saltado e a água expelia com grande vigor das caixas de esgoto, não dando vazão. A rua em causa tem dois desníveis, um do lado esquerdo e outro do lado direito, fazendo uma cova no meio, onde fica sempre uma grande quantidade de água. Depois abandonou o local acompanhado do senhor Jaime Rodrigues, tendo a carrinha ficado na parte mais alta da rua."

No mesmo sentido, o senhor Jorge Manuel da Silva Conde, foi notificado, por telefone, para comparecer no Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, no dia 20/01/2014, às 15h30m, a fim de ser inquirido, na qualidade de testemunha, sobre os factos constantes do Requerimento apresentado nesta Edilidade, em 06/10/2014, relativo ao ressarcimento de danos no veículo de marca BMW, matrícula 38-AB-40, propriedade do senhor Jaime Rodrigues. Interpelado sobre o subscrito no referido Requerimento disse que:

"Quando chegou ao local encontrou o Jaime Rodrigues, o senhor Manuel José Colaço e um indivíduo de etnia cigana a puxar a carrinha para a parte mais alta da rua. A carrinha já não funcionava. O incidente aconteceu junto à Escola Primária de Perolivas. Na meia hora antes do sucedido choveu muito. Naquele momento, estava a parar de chover. Contudo, viu um mar de água naquela rua, não conseguindo precisar a altura da mesma. Mas disse que estaria a meio da porta da carrinha, desconhecendo se a carrinha estava inundada ou não. Não viu as tampas das sarjetas soltas, mas o senhor Manuel Colaço contou-lhe que as mesmas tinham saltado. Também não viu a água a sair da caixa de esgoto. Referiu que, o senhor Jaime Rodrigues lhe disse o seguinte: «Já não vou mexer mais na carrinha. Já não anda.» Mais disse que esteve pouco tempo no local. Fez inversão de marcha em sentido contrário."

II – Do Direito:

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável por manter as tampas de esgoto em condições de segurança.

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil

extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (…), responde pelos danos, (…), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem ínsita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontroláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas consequências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cincos pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

a) *O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*

b) *A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*

c) *A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*

d) *O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*

e) *O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

III – Do caso sub júdice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

a) No dia 27 de setembro de 2014, pelas 17h30m, na rua da escola primária de Perolivas, em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, o senhor Jaime Miguel Santos Rodrigues, ora Requerente, conduzia o veículo automóvel de marca BMW, modelo 346L 3ER REIHE, matrícula 38-AB-40, de sua propriedade;

b) As tampas de esgotos das duas sarjetas localizadas na referida rua encontravam-se fora do lugar devido à forte precipitação que, no dia 27 de setembro de 2014, caiu no concelho de Reguengos de Monsaraz;

c) A via estava coberta por um lençol de água devido à chuva;

d) O Requerente sabia que as tampas de esgotos estavam fora do lugar;

e) O Requerente, em lugar de parar o veículo em segurança, continuou a marcha;

f) A matrícula do veículo soltou-se, entrou água para dentro do carro e o carro deixou de funcionar;

g) Do sucedido resultaram, apenas, danos materiais no veículo de matrícula 38-AB-40;

h) Os danos materiais traduziram-se na danificação do motor;

i) Estes danos encontram-se orçados em 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

j) O Requerente não apresentou participação do sucedido da Guarda Nacional Republicana;

k) O Requerente não participou o acidente nem o Serviço de Proteção Civil, do Município de Reguengos de Monsaraz, nem os Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.

A convicção formada resultou do Requerimento apresentado nos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, em 06/10/2014, das declarações do Requerente, da informação prestada pelo senhor Comandante Operacional Municipal, da informação prestada pelo trabalhador do Município, senhor Estevão Raminhos, das declarações das testemunhas Manuel José Paulino Colaço e Jorge Manuel Silva Conde e do orçamento da oficina reparadora.

Importa referir que as fotografias apresentadas pelo Requerente não serviram como elemento probatório, pois não estão datadas.

Pelo que, cumpre aplicar o acima subscrito ao caso em concreto.

Assim sendo, embora o Município de Reguengos de Monsaraz seja a entidade responsável pela segurança das tampas de esgoto, na presente situação verifica-se a exclusão da responsabilidade civil por parte desta Edilidade. Pois, as tampas das caixas de esgoto em causa estavam fora do lugar habitual, porque no dia 27 de setembro de 2014, choveu torrencialmente no concelho de Reguengos de Monsaraz. Pelo que, trata-se de um fenómeno da natureza incontrolável e imprevisível pela vontade deste Autarquia Local, contra o qual nada pôde fazer mesmo que tivesse tomado as devidas providências. Por consequência, os factos descritos pelo Requerente não podem ser imputados ao Município de Reguengos de Monsaraz, os quais se deveram a motivo de força maior, facto que exclui o risco.

Outrossim, ficou provado que, o Requerente sabia que as tampas das caixas de esgoto estavam fora do seu lugar habitual e que a via municipal por onde circulava estava coberta por um lençol de água devido à chuva – que pretendia transpor mas, malogradamente, não conseguiu com êxito – vindo a entrar água no filtro do ar do motor do veículo que conduzia, facto que impediu o carro de funcionar. Deste modo, o Requerente logrou avançar e prosseguir a marcha, invés de parar o veículo em segurança.

Assim, resulta à evidência d este conjunto de factos que, o acidente deveu-se à forte precipitação que, no dia 27 de setembro de 2014, caiu no concelho de Reguengos de Monsaraz e à atitude de risco do Requerente, a qual contribuiu para a produção dos danos causados no seu veículo. Por isto, não pode aceitar-se de que foi a falta de vigilância ou de manutenção das tampas de esgotos localizadas na rua da escola, em Perolivas, a causa dos danos sofridos pelo veículo do Requerente.

Em suma, face à matéria de facto provada, sem dúvida que, in casu, não se verificam os pressupostos do dever de indemnizar no contexto da responsabilidade civil extracontratual. Pois, a factualidade não permite formular um juízo de censurabilidade que determine o preenchimento dos pressupostos ilicitude e culpa. Finalmente, refira-se, estando demonstrado que os danos do veículo em apreço não foram causados pelo facto da tampa da sarjeta se encontrar fora do lugar, mas sim pelo facto de o Requerente ter continuado a marcha nas circunstâncias descritas, também o pressuposto do nexo de causalidade entre os factos e os danos não se encontra preenchido.

Ademais, trata-se de um caso patente de culpa do lesado. Diz o artigo 570.º, do Código Civil que:

"Artigo 570.º
(Culpa do lesado)

1. Quando um facto culposo do lesado tiver concorrido para a produção ou agravamento dos danos, cabe ao tribunal determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas resultaram, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesma excluída.

2. Se a responsabilidade se basear numa simples presunção de culpa, a culpa do lesado, na falta de disposição em contrário, exclui o dever de indemnizar."

No presente caso, como se viu, se alguma responsabilidade existisse fundar-se-ia simplesmente numa culpa presumida de modo que sempre estaria excluído o dever de indemnizar.

Assim, o acidente ocorrido nas circunstâncias descritas não configura um caso de responsabilidade objetiva, não recaindo, portanto, sobre o Município de Reguengos de Monsaraz a obrigação de indemnizar o Requerente pelos danos sofridos pelo seu veículo.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

a) O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável por manter as tampas de esgoto em condições de segurança;

b) No dia 27 de setembro de 2014, pelas 17h30m, as tampas das caixas de esgoto localizadas na rua da escola, em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, estavam fora do lugar habitual, devido à forte precipitação que caiu, naquele momento, no concelho de Reguengos de Monsaraz;

c) A via municipal em causa estava coberta por um lençol de água devido à chuva;

d) Nesse momento, o Requerente conduzia o veículo automóvel de marca BMW, modelo 346L 3ER REIHE, matrícula 38-AB-40, de sua propriedade;

e) O Requerente sabia que as tampas de esgotos estavam fora do lugar, mesmo assim logrou avançar e prosseguir a marcha, invés de parar o veículo em segurança;

f) A matrícula do veículo soltou-se, entrou água para dentro do carro e o carro deixou de funcionar, traduzindo-se os

danos na danificação do motor, orçados no valor de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

g) O Requerente não apresentou participação do sucedido da Guarda Nacional Republicana, nem participou o incidente ao Serviço de Proteção Civil, do Município de Reguengos de Monsaraz ou aos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;

h) O incidente deveu-se à forte precipitação que, no dia 27 de setembro de 2014, caiu no concelho de Reguengos de Monsaraz, considerada como um fenómeno da natureza incontrolável e imprevisível pela vontade deste Autarquia Local, contra o qual nada pôde fazer mesmo que tomasse as devidas providências;

i) Outrossim, o acidente ocorreu devido à atitude de risco do Requerente, a qual contribuiu para a produção dos danos causados no seu veículo;

j) In casu, não se verificam os pressupostos do dever de indemnizar no contexto da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente, a ilicitude, a culpa e o nexo de causalidade entre os factos e os danos;

k) O caso em apreço é um caso de culpa do lesado, pelo que, se alguma responsabilidade existisse fundar-se-ia simplesmente numa culpa presumida de modo que sempre estaria excluído o dever de indemnizar;

Nestes termos, não foi a falta de vigilância ou de manutenção das tampas de esgotos localizadas na rua da escola, em Perolivas, a causa dos danos sofridos pelo veículo do Requerente, não configurando, assim, um caso de responsabilidade objetiva por parte do Município de Reguengos de Monsaraz,

Desta forma, salvo melhor opinião, somos do parecer que a obrigação de indemnizar o Requerente pelos danos causado no veículo automóvel de marca BMW, modelo 346L 3ER REIHE, matrícula 38-AB-40, de sua propriedade, não recai sobre o Município de Reguengos de Monsaraz."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 02/JUA/2015;----------

b) Em consonância, não ressarcir o senhor Jaime Miguel Santos Rodrigues de qualquer indemnização, já que os danos causados na sua viatura não recaem sobre este Município;----------

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. ----------

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 03/JUA/2015, datado de 30 de janeiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Maria Rosa Ramalho Delgado Cebola -, e cujo teor ora se transcreve:----------

"PARECER JURÍDICO N.º 03/JUA/2015

Para	***Presidente da Câmara Municipal***
De	***Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento***
Assunto	***Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Maria Rosa Ramalho Delgado Cebola.***
Data	***Reguengos de Monsaraz, 30 de janeiro de 2015.***

I – Dos Factos:

A munícipe Maria Rosa Ramalho Delgado Cebola, titular do Cartão de Cidadão n.º 09371671 0 zy0, emitido pela República Portuguesa, válido até 18/03/2018, contribuinte fiscal n.º 177 725 672, residente na Rua Carvalho Araújo, n.º 1 – E, 7200-255 Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de Requerimento, com entrada registada no sistema de gestão documental, sob o n.º E/6719/2014, de 05/11/2014, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo de marca Volkswagen, modelo Caddy, com a matrícula 39-BI-94.

A Requerente alega que, no dia 22 de outubro de 2014, na Rua Carvalho Araújo, uma viatura Volkswagen Caddy, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz embateu na parte da frente do seu veículo que se encontrava estacionado em frente à sua residência.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 05/11/2014, o assunto foi remetido ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz.

Nesta sequência, a Dra. Marta Santos, Adjunta do Gabinete da Presidência, informou, através do sistema de gestão documental que da consulta efetuada no INOSAT sobre se alguma viatura propriedade do Município esteve na Rua Carvalho Araújo resultou que, o carro do lixo com a matrícula 53-GL-37, que não era a viatura indicada na petição pela Requerente, esteve naquela rua, entre as 6h50 e as 6h53, tendo descido e subido a rua.

Em consequência, por se considerar necessário e conveniente para analisar e decidir o caso concreto, a senhora Maria Rosa Ramalho Delgado Cebola foi notificada, por telefone, para comparecer no Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, no dia 19/12/2014, pelas 11h00, a fim de prestar declarações sobre os factos constantes do Requerimento que apresentou nesta Edilidade, em 05/11/2014. As suas declarações foram reduzidas a auto.

Interpelada sobre o subscrito no referido Requerimento disse que:

"No dia 22 de outubro de 2014, entre as 6h30 e as 7h00, estava deitada e acordou porque ouviu um barulho. Neste momento, dirigiu-se à janela do seu quarto, que fica na Rua Carvalho Araújo, e o supra identificado veículo encontrava-se estacionado em frente à mesma. Disse que, viu o carro do lixo a subir a referida rua de marcha atrás. Na altura, não circulava mais nenhum veículo naquela rua. Acrescentou que, demorou algum tempo a solicitar o ressarcimento dos danos porque ficou à espera que os serviços municipais entrassem em contato com ela. O veículo encontra-se a circular."

Para melhor esclarecimento dos factos a senhora Maria Rosa Cebola anexou fotocópia do documento único automóvel e o orçamento de reparação de veículo sinistrado (substituição do farol esquerdo, reparação do capô e pintura), no valor total de 252,08 € (duzentos e cinquenta e dois euros e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Ademais, a Requerente apresentou quatro fotografias do veículo danificado.

A Requerente não apresentou testemunhas sobre os factos narrados.

Posto isto, o senhor José João Pronto Caeiro, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, com a categoria de Assistente Operacional, na qualidade de motorista do carro do lixo em causa, foi notificado, por telefone, para comparecer no Gabinete Jurídico e de Auditora, do Município de Reguengos de Monsaraz, no dia 21/01/2015, pelas 12h20m, a fim de ser inquirido sobre os factos constantes do Requerimento apresentado nesta Edilidade, em 05/11/2014, relativo ao ressarcimento de danos no veículo de marca Volkswagen, modelo Caddy, com a matrícula 39-BI-94, propriedade da senhora Maria Rosa Ramalho Delgado Cebola. As suas declarações foram reduzidas a auto.

Interpelado sobre o subscrito no referido Requerimento disse que:

"Naquele dia passou na Rua Carvalho Araújo, à hora que costuma passar todos os dias, entre as 6h30 e as 7h00. Nega que o camião do lixo, o qual conduzia, tivesse embatido no veículo em causa. Referiu que, não viu ninguém àquela hora, na referida rua. Disse que, os carros se encontram estacionados todos no mesmo sentido da rua. O veículo em causa costuma estar estacionado entre os outros carros. Pelo que, fazendo marcha atrás com o camião do lixo nunca seria possível embater na parte da frente da carrinha. Referiu que, nem ele, nem os seus ajudantes se aperceberam de qualquer embate. Além de que, os colegas estão sempre na traseira do camião, portanto tinham dado conta do sucedido, o que não aconteceu. Normalmente, dá a volta na zona da fonte. Contudo, quando algum veículo está a obstruir aquela zona, faz a rua de marcha atrás. Acrescentou que, a carrinha em apreço encontra-se, sempre, estacionada muito afastada dos contentores. Ademais, referiu que, o camião do lixo tem duas peças em ferro na parte traseira ao lado dos estribos, os quais servem para apanhar os contentores, que caso acontecesse o acidente relatado pela Requerente, partiam a grelha, o para-choques e o radiador antes de embater no capô da carrinha. Desta forma, nega por completo o alegado pela Requerente."

Para melhor esclarecimento dos factos, o senhor José João Caeiro indicou como testemunhas os colegas de trabalho:

a) Mário da Rosa Almeida dos Santos; e,

b) José Arlindo Dorropio Serra.

O senhor Mário da Rosa Almeida dos Santos, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, com a categoria de Assistente Operacional, foi notificado, por intermédio da Técnica Superior responsável pelo Serviço de Higiene e Ambiente, do Município de Reguengos de Monsaraz, Dra. Sónia Almeida, para comparecer no Gabinete Jurídico, no dia 26/01/2015, pelas 12h00, a fim de ser inquirido, na qualidade de testemunha, sobre os factos do Requerimento apresentado nesta Edilidade, em 05/11/2014, relativo ao ressarcimento de danos no veículo de marca Volkswagen, modelo Caddy, matrícula 39-BI-94, propriedade da senhora Maria Rosa Ramalho Delgado Cebola. As suas declarações foram reduzidas a auto.

Interpelado sobre o subscrito no referido Requerimento disse que:

"Procede ao despejo dos contentores do lixo, andando nos estribos do camião do lixo, localizadas na parte traseira do mesmo. Naquele dia, como todos os dias, o camião do lixo passou na Rua Carvalho Araújo, à hora que costuma passar, entre as 6h30 e as 7h00. Referiu que, acompanha sempre o motorista João José. Disse que, o camião do lixo nunca embateu na carrinha em causa. Pois, se tal tivesse sucedido tinha dado conta. Normalmente, esta carrinha encontra-se estacionada no intervalo de outros veículos. Os veículos estacionam todos no mesmo sentido da rua. Acrescentou que, seria impossível embater na carrinha e muito menos no sítio da pancada. Em geral, o camião do lixo dá a volta no largo da fonte e apanha-o e ao seu colega na zona dos contentores. Quando há carros estacionados a impedir que o camião volte, aí sobre a rua de marcha atrás. Referiu que, os estribos e os braços que apanham os contentores encontram-se fora do camião, e caso embatesse na carrinha destruía outras peças e não provocava os danos alegados pela Requerente e constantes das fotografias exibidas."

O senhor José Arlindo Dorropio Serra, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, com a categoria de Assistente Operacional, foi notificado, por intermédio da Técnica Superior responsável pelo Serviço de Higiene e Ambiente, do Município de Reguengos de Monsaraz, Dra. Sónia Almeida, para comparecer no Gabinete Jurídico, no dia 27/01/2015, pelas 12h00, a fim de ser inquirido, na qualidade de testemunha, sobre os factos do Requerimento apresentado nesta Edilidade, em 05/11/2014, relativo ao ressarcimento de danos no veículo de marca Volkswagen, modelo Caddy, matrícula 39-BI-94, propriedade da senhora Maria Rosa Ramalho Delgado Cebola. As suas declarações foram reduzidas a auto.

Interpelado sobre o subscrito no referido Requerimento disse que:

"Conhece o veículo em causa e que, o mesmo se encontra, todos os dias, estacionado na Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz, geralmente em frente da porta dos seus proprietários. Disse que, esta carrinha fica estacionada no intervalo de outros veículos estacionados em fila, do lado direito da rua. Referiu que, todos os dias, cerca das 6h30/7h00, o camião do lixo passa naquela rua. Acrescentou que, trabalha sempre com o motorista José João. O declarante e o colega Mário despejam o contentor e o motorista dá a volta no largo da fonte. Quando há carros a obstruírem o trânsito do camião, o mesmo sobe a rua de marcha atrás. Disse que, o camião nunca embateu em carro nenhum estacionado naquela rua, incluindo a carrinha em causa. Após a exibição das fotografias anexas pela Requerente referiu que, os danos em causa não foram provocados pelo camião do lixo. Pois, a traseira do mesmo é composta pelos estribos e pelos braços de ferro que ao embaterem em qualquer veículo furam a chapa e destroem o local do embate. Pelo que, não provocaria apenas aqueles danos."

II – Do Direito:

A questão trazida pela Requerente centra-se no apuramento da responsabilidade civil extracontratual por parte do Município de Reguengos de Monsaraz pelo facto de esta Edilidade ser a proprietária do veículo supostamente causador dos danos ocorridos no veículo de marca Volkswagen, modelo Caddy, com a matrícula 39-BI-94, de sua propriedade.

Por sua vez, é fulcral na análise jurídica da presente situação saber se estamos perante atos de gestão privada de uma entidade administrativa de direito público ou atos de gestão pública, por forma a determinar o regime legal aplicável.

Seguindo o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo no Processo 0113/09, de 22 de abril de 2009 (in www.dgsi.pt), os atos de gestão pública são os praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, isto é, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção; os atos de gestão privada são os praticados pelos órgãos ou agentes da Administração em que esta aparece despida de poder e, portanto numa posição de paridade com o particular ou os particulares a que os atos respeitam, nas mesmas condições e no mesmo regime em que poderia proceder um particular com inteira subordinação às normas de direito privado.

Por sua vez, tem sido jurisprudência pacífica a classificação da atividade de condução de veículos automóveis de entidades administrativas de direito público como um ato de gestão privada. Neste sentido, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 23 de fevereiro de 1995, proferido no âmbito do Processo n.º 036392, (in www.dgsi.pt) defendeu que: A gestão pública é uma expressão que designa a atividade pública da Administração. Se procede em situação de paridade com os particulares, comportando-se com obediência aos mesmos preceitos e com idêntico complexo de direito e deveres, a Administração produz atividade de gestão privada. Em matéria de tráfego estradal e de acidentes de viação, a presença e a circulação de viaturas do Estado em nada diferem das dos veículos privados. A condução de veículos automóveis é ato de gestão privada, pelo que o Estado responde civilmente, pelos danos dela derivados, nos termos dos artigos 501.º e 503.º, n.º 1, do Código Civil.

Ademais, o Tribunal da Relação de Lisboa, no Acórdão de 14 de dezembro de 2006, proferido no âmbito do Processo n.º 988/2006-6, (in www.dgsi.pt) defendeu que: Estando em causa a apreciação de acidente de viação supostamente da responsabilidade do veículo pertencente ao Estado e conduzido por agente do Estado, estamos perante uma atividade, ato, comportamento ou conduta, vista da perspetiva do lesado (terceiro) particular, cuja avaliação, para efeitos de responsabilidade civil, é regulada por normas de direito privado e não por normas, princípios e critérios de direito público.

Chegados a este ponto, e concluindo estarmos perante atos de gestão privada, cumpre agora analisar a eventual responsabilidade civil extracontratual por parte do Município de Reguengos de Monsaraz.

Em primeiro lugar, torna-se fundamental fazer a distinção entre responsabilidade subjetiva e responsabilidade objetiva ou pelo risco. Enquanto a primeira surge baseada na culpa, sendo este o domínio predominante ao nível da responsabilidade civil, a

segunda é independente de dolo ou negligência, ou seja, dispensa-se a culpa do agente ou responsável, pois compreende que se o agente exerce uma atividade criadora de perigos especiais possa responder pelos danos que cause a terceiros. Aqui, o dever de indemnizar surge como contrapartida das vantagens que o agente aufere do exercício de tal atividade.

Deste modo, os acidentes de viação em que forem intervenientes veículos propriedade de pessoas coletivas de direito público terão de ser apreciados nos termos da responsabilidade pelo risco, pois a condução é uma atividade geradora de danos por natureza.

Deste modo, segundo o disposto no n.º 1, do artigo 11.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público respondem pelos danos decorrentes de atividades, coisas ou serviços administrativos especialmente perigosos, salvo quando, nos termos gerais, prove que houve força maior ou concorrência de culpa do lesado, (…).

Por sua vez, o artigo 501.º, do Código Civil, prevê a responsabilidade do Estado e de outras pessoas coletivas de direito público pelos danos causados a terceiros pelos seus órgãos, agentes ou representantes, no exercício de atividades de gestão privada. Existe aqui uma verdadeira responsabilidade solidária. Nestas situações, as pessoas coletivas públicas respondem nos termos em que os comitentes respondem pelos danos causados pelos seus comissários (artigo 500.º, do Código Civil). Assim, estamos perante uma responsabilidade objetiva da entidade pública assente na responsabilidade subjetiva do agente. Pelo que, torna-se imperioso que o agente tenha praticado com culpa o facto ilícito causador do dano para que a entidade pública também seja responsável. Nestes casos, a pessoa coletiva pública surge como garante perante a vítima do cumprimento da indeminização, sendo, depois titular do direito de regresso de tudo o que for pago, exceto se tiver havido culpa da sua parte.

Para além desta análise ao regime geral da responsabilidade das pessoas coletivas de direito público, surge, sobre a matéria em apreço, o artigo 503.º, do Código Civil. Assim, dispõe o n.º 1, do referido artigo: Aquele que tiver a direção efetiva de qualquer veículo de circulação terrestre e o utilizar no seu próprio interesse, ainda que por intermédio de comissário, responde pelos danos provenientes dos riscos próprios do veículo, mesmo que este não se encontre em circulação.

Nos termos do artigo 505.º, do Código Civil, a responsabilidade prevista no n.º 1, do artigo 503.º, do Código Civil só é excluída quando o acidente for imputável ao próprio lesado ou a terceiro, ou quando resulte de causa de força maior estranha ao funcionamento do veículo.

No entanto, para que se afira a responsabilidade civil pelo risco é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco elementos constitutivos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos por parte do agente e regulada no artigo 483.º, do Código Civil:

a) *O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1, do artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do estado e demais Entidades Públicas, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*

b) *A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do estado e demais Entidades Públicas, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*

c) *A culpa – o n.º 1, do referido artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa*

extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

a) No dia 22 de outubro de 2014, entre as 6h50 e as 6h53, o carro do lixo, com a matrícula 53-GL-37, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, esteve na Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz, tendo subido e descido a rua;

b) O mencionado carro do lixo não embateu na parte da frente do veículo de marca de marca Volkswagen, modelo Caddy, matrícula 39-BI-94, propriedade da Requerente;

c) Os contentores do lixo localizados na referida rua são despejados todos os dias, à mesma hora (entre as 6h30 e as 7h00);

d) Geralmente, o veículo de marca Volkswagen, marca Caddy, com a matrícula 39-BI-94, propriedade da Requerente fica estacionado em frente à porta do seu prédio, sito na Rua Carvalho Araújo, n.º 1 – E, em Reguengos de Monsaraz, entre outros viaturas e longe do sítio dos contentores do lixo;

e) O veículo apresenta danos no farol da parte da frente do lado esquerdo e no capô;

f) Estes danos encontram-se orçados em 252,08 € (duzentos e cinquenta e dois euros e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

g) A Requerente não apresentou participação do sucedido da Guarda Nacional Republicana;

h) A Requerente não apresentou testemunhas sobre os factos narrados;

i) Sempre que, a circulação automóvel se encontra obstruída no Largo da Fonte, o carro do lixo sobe a Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz, de marcha atrás;

j) A parte traseira do carro do lixo é constituída pelos estribos, os quais servem para transportar os ajudantes do motorista e por dois braços, em ferro, que servem para apanhar os contentores do lixo e proceder ao despejo do lixo;

k) A colisão entre a parte traseira do carro do lixo e outro veículo destruía a grelha de proteção do motor, o para-choques e o radiador antes de embater no capô.

A convicção formada resultou do Requerimento apresentado nos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, em 05/11/2014, das declarações da Requerente, da Informação resultante do sistema INOSAT, das declarações dos trabalhadores municipais, João José Pronto Caeiro, Mário da Rosa Almeida dos Santos e José Arlindo Dorropio Serra, das quatro fotografias juntas pela Requerente e do orçamento da oficina reparadora.

Posto isto, importa aferir o preenchimento dos elementos constitutivos da responsabilidade civil extracontratual por parte do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos causados no veículo da Requerente: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.

Da prova produzida, nomeadamente, das declarações dos trabalhadores municipais, João José Pronto Caeiro, Mário da Rosa Almeida dos Santos e José Arlindo Dorropio Serra resulta que, algum veículo, que não o carro do lixo, com a matrícula 53-GL-37, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, causou os danos existentes no veículo de marca Volkswagen, modelo Caddy, com a matrícula 39-BI-94, propriedade da Requerente. Em consequência, o motorista do camião do lixo em apreço não

foi o autor dos factos narrados pela Requerente.

Outrossim, consta do probatório que o dito veículo fica estacionado em frente à porta do prédio da Requerente, entre outros veículos. Deste modo, seria impossível o carro do lixo embater na parte da frente do mesmo, a menos que o motorista tivesse o propósito de embater naquela viatura especificamente, facto que não ficou provado.

Nestes termos, estamos perante uma causa de exclusão da responsabilidade objetiva por parte do Município de Reguengos de Monsaraz e do seu trabalhador. Pois, além de o veículo propriedade desta Edilidade não ter sido interveniente na colisão que provocou os danos ocorridos no veículo da Requerente, o elemento subjetivo da prática dos factos causadores de responsabilidade civil não se encontra preenchido.

Face ao exposto, não impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz, nem sobre o seu trabalhador João José Pronto Caeiro, na qualidade de motorista do carro do lixo, com a matrícula 53-GL-37, o dever de indemnizar a Requerente pelos danos ocorridos no seu veículo.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

a) No dia 22 de outubro de 2014, entre as 6h50 e as 6h53, o carro do lixo, com a matrícula 53-GL-37, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, esteve na Rua Carvalho Araújo, em Reguengos de Monsaraz, tendo subido e descido a rua;

b) Os contentores do lixo localizados naquela rua são despejados todos os dias, à mesma hora (entre as 6h30 e as 7h00);

c) Geralmente, o veículo da marca Volkswagen, modelo Caddy, com a matrícula 39-BI-94, propriedade da Requerente fica estacionado em frente à porta do seu prédio, sito na Rua Carvalho Araújo, n.º 1 - E, em Reguengos de Monsaraz, entre outras viaturas e longe do sítio dos contentores do lixo;

d) A Requerente não apresentou participação do sucedido da Guarda Nacional Republicana;

e) A Requerente não apresentou testemunhas sobre os factos narrados;

f) A parte traseira do carro do lixo é constituída pelos estribos, os quais servem para transportar os ajudantes do motorista e por dois braços, em ferro, que servem para apanhar os contentores do lixo e proceder ao despejo do lixo;

g) A colisão entre a parte traseira do carro do lixo e outro veículo destruía a grelha de proteção do motor, o para-choques e o radiador antes de embater no capô;

h) Ficou provado que, algum veículo, que não o carro do lixo, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz embateu na parte do veículo propriedade da Requerente;

i) Em consequência, o motorista do carro do lixo em apreço não foi o autor dos factos narrados pela Requerente;

j) In casu, não se verificam os pressupostos do dever de indemnizar no contexto da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente, o elemento subjetivo da prática dos factos causadores de responsabilidade civil.

Desta forma, salvo melhor opinião, somos do parecer que a obrigação de indemnizar a Requerente pelos danos causado no veículo automóvel de marca Volkswagen, modelo Caddy, com a matrícula 39-BI-94, de sua propriedade, não recai sobre o Município de Reguengos de Monsaraz, nem sobre o seu trabalhador João José Pronto Caeiro, na qualidade de motorista do carro do lixo."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 03/JUA/2015;----------

b) Em consonância, não ressarcir a senhora Maria Rosa Ramalho Delgado Cebola de qualquer indemnização, já que os danos causados na sua viatura não recaem sobre este Município, nem sobre o referido trabalhador desta autarquia que conduzia a viatura de recolha de lixo;----------

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. ----------

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e n.º 2 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 02/GP/CPA/2015, por si firmado em 23 de janeiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 2 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:----------

"DESPACHO Nº 02/GP/CPA/2015

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pele Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2015.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação."

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta, igualmente dos sobreditos documentos previsionais, que se transcrevem:----------

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Alteração Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto Ano	Projeto Nº	Ac.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental Org.	Classificação Orçamental Económica	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Despesas – Ano Corrente - 2015 – Dotação Atual – Financ. Definido	Dotação Atual – Financ. Não Def.	Dotação Atual – Total	Modificação – Financ. Definido	Modificação – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Financ. Definido	Dotação Corrigida – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Total	Anos Seguintes 2016	2017	2018	2019 e seguintes
2						QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE						7.816.194,00	0,00	7.816.194,00			7.816.194,00	0,00	7.816.194,00				
2	3					CIDADEAMBIENTE - Requalificação Urbana e Ambiental						6.481.223,00	0,00	6.481.223,00			6.481.223,00	0,00	6.481.223,00				
2	3	2010230				SANEAMENTO						1.905.000,00	0,00	1.905.000,00	150.000,00		2.055.000,00	0,00	2.055.000,00				
2	3	2010230	1			saneamento, recolha e tratamento de efluentes - águas do centro alentejo, sa	0102020225	AGSE	01/10	12/18		1.839.000,00	0,00	1.839.000,00	150.000,00		1.989.000,00	0,00	1.989.000,00				
2	3	2010230				REQUALIFICAÇÃO URBANA E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL						782.593,00	0,00	782.593,00	-150.000,00		632.593,00	0,00	632.593,00				
2	3	2010230	2			arranjos e beneficiações em diversos espaços verdes	010207010405	RUEV	01/10	12/17		175.000,00	0,00	175.000,00	-50.000,00		125.000,00	0,00	125.000,00				
2	3	2010230	3			pavimentação e beneficiação de arruamentos e passeios (AOP)	010207010401	AOP	01/11	12/15		158.000,00	0,00	158.000,00	-75.000,00		83.000,00	0,00	83.000,00				
2	3	2010230	12			requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. (AOP)						86.500,00	0,00	86.500,00	-25.000,00		61.500,00	0,00	61.500,00				
2	3	2010230	12	2		requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. - s. pedro do corval	010207010401	AOP	01/10	12/17		38.500,00	0,00	38.500,00	-25.000,00		13.500,00	0,00	13.500,00				
3						DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL						1.818.670,00	0,00	1.818.670,00	-126.000,00		1.692.670,00	0,00	1.692.670,00				
3	1					DINAMIZAR - Dinamização da Actividade Económica						656.815,00	0,00	656.815,00	-43.000,00		613.815,00	0,00	613.815,00				
3	1	2010310				TERRAS DE SOL						50.015,00	0,00	50.015,00	-37.000,00		13.015,00	0,00	13.015,00				
3	1	2010310	2			terras de sol - requalificação do mercado municipal (AOP)	010207010303	AOP	01/10	12/15		50.015,00	0,00	50.015,00	-37.000,00		13.015,00	0,00	13.015,00				
3	1	2015310				CIDADE EUROPEIA DO VINHO						246.000,00	0,00	246.000,00	-6.000,00		240.000,00	0,00	240.000,00				
3	1	2015310	5			outras aquisições de serviços	0102020225	CM	01/15	12/16		200.000,00	0,00	200.000,00	-6.000,00		194.000,00	0,00	194.000,00				
3	2					TURISMO - Exploração do Potencial Turístico						280.525,00	0,00	280.525,00	-125.000,00		155.525,00	0,00	155.525,00				
3	2	2015320				Ser AgendAlqueva - criação da reserva dark sky						254.525,00	0,00	254.525,00	-125.000,00		129.525,00	0,00	129.525,00				
3	2	2015320	1			rota dark sky						194.647,00	0,00	194.647,00	-100.000,00		94.647,00	0,00	94.647,00				
3	2	2015320	1	1		equipamento para observatório	010207011002	AOP	01/15	12/15		169.002,00	0,00	169.002,00	-100.000,00		69.002,00	0,00	69.002,00				
3	2	2015320	3			marketing territorial	0102070115	AOP	01/15	12/15		58.033,00	0,00	58.033,00	-25.000,00		33.033,00	0,00	33.033,00				
3	3					ACESSIBILIDADES - Consolidação das Vias de Comunica						881.330,00	0,00	881.330,00	42.000,00		923.330,00	0,00	923.330,00				
3	3	2010330				ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS do concelho de reguengos de monsaraz (AOP) *	010207010401	AOP	10/10	12/15		815.500,00	0,00	815.500,00	42.000,00		857.500,00	0,00	857.500,00				
5						MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL						11.242.965,00	0,00	11.242.965,00	126.000,00		11.368.965,00	0,00	11.368.965,00				
5	1					MSM - Modernização dos Serviços Municipais						305.550,00	0,00	305.550,00	20.000,00		325.550,00	0,00	325.550,00				
5	1	2010510				REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS						60.000,00	0,00	60.000,00	20.000,00		80.000,00	0,00	80.000,00				
5	1	2010510	2			modernização e requalificação dos edifícios municipais - outros edifícios	010207010307	SPM	01/10	12/16		30.000,00	0,00	30.000,00	20.000,00		50.000,00	0,00	50.000,00				
5	2					EFICIÊNCIA - Rigor na Gestão dos Recursos Municipai						10.732.415,00	0,00	10.732.415,00	106.000,00		10.838.415,00	0,00	10.838.415,00				
5	2	2010520				GESTÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS						366.000,00	0,00	366.000,00	3.000,00		369.000,00	0,00	369.000,00				
5	2	2010520	4			aquisições de serviços						5.500,00	0,00	5.500,00	3.000,00		8.500,00	0,00	8.500,00				
5	2	2010520	4	1		serviços de transportes	0102020210	SPM	01/10	12/18		3.500,00	0,00	3.500,00	3.000,00		6.500,00	0,00	6.500,00				

Data de Emissão: 23-01-2015 11:51:18 — Data de Despacho: 23-01-2015 — Pág. 1/2

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Alteração Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto Ano	Projeto Nº	Ac.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental Org.	Classificação Orçamental Económica	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Despesas – Ano Corrente - 2015 – Dotação Atual – Financ. Definido	Dotação Atual – Financ. Não Def.	Dotação Atual – Total	Modificação – Financ. Definido	Modificação – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Financ. Definido	Dotação Corrigida – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Total	Anos Seguintes 2016	2017	2018	2019 e seguintes
5	2	2010520				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS						2.318.915,00	0,00	2.318.915,00	10.000,00		2.328.915,00	0,00	2.328.915,00				
5	2	2010520	31			aquisição de serviços - assistência técnica	0102020219	DIV	01/10	12/18		101.000,00	0,00	101.000,00	10.000,00		111.000,00	0,00	111.000,00				
5	2	2010520	4			OUTRAS DESPESAS CORRENTES						311.100,00	0,00	311.100,00	23.000,00		334.100,00	0,00	334.100,00				
5	2	2010520	4	1		outras despesas correntes - impostos e taxas	0102060201	DIV	01/10	12/18		131.000,00	0,00	131.000,00	23.000,00		154.000,00	0,00	154.000,00				
5	2	2010520	5			OPERAÇÕES FINANCEIRAS						1.848.000,00	0,00	1.848.000,00	70.000,00		1.918.000,00	0,00	1.918.000,00				
5	2	2010520	5			outros juros	0103030502	CM	01/10	12/18		417.000,00	0,00	417.000,00	50.000,00		467.000,00	0,00	467.000,00				
5	2	2010520	8			amortizações de empréstimos de m/l prazos	0103100603	CM	01/10	12/18		630.000,00	0,00	630.000,00	20.000,00		650.000,00	0,00	650.000,00				
						Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP						4.815.550,00	0,00	4.815.550,00	0,00	0,00	4.815.550,00	0,00	4.815.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

Data de Emissão: 23-01-2015 11:51:18 — Data de Despacho: 23-01-2015 — Pág. 2/2

Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015 — **Despesa** — **Alteração Nº 2**

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020210	Transportes	3.500,00	3.000,00		6.500,00	
0102 020219	Assistência técnica	101.000,00	10.000,00		111.000,00	
0102 020225	Outros serviços	4.135.500,00	144.000,00		4.279.500,00	
0102 06	Outras despesas correntes					
0102 0602	Diversas					
0102 060201	Impostos e taxas	131.000,00	23.000,00		154.000,00	
	Despesas Correntes:	4.371.000,00	180.000,00	0,00	4.551.000,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	50.015,00		37.000,00	13.015,00	
0102 07010307	Outros	122.220,00	20.000,00		142.220,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.301.763,00		58.000,00	1.243.763,00	
0102 07010405	Parques e jardins	193.000,00		50.000,00	143.000,00	
0102 070110	Equipamento básico					
0102 07011002	Outro	349.202,00		100.000,00	249.202,00	
0102 070115	Outros investimentos	85.883,00		25.000,00	60.883,00	
	Despesas de Capital:	2.102.083,00	20.000,00	270.000,00	1.852.083,00	
	Total do Orgão 0102:	6.473.083,00	200.000,00	270.000,00	6.403.083,00	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103 03	Juros e outros encargos					
0103 0305	Outros juros					
0103 030502	Outros	417.000,00	50.000,00		467.000,00	
	Despesas Correntes:	417.000,00	50.000,00	0,00	467.000,00	
0103 10	Passivos financeiros					
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					

Emitido em: 23-01-2015 11:49:50 — Data de Despacho: 23-01-2015 — Pág. 1/2

Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015 — **Despesa** — **Alteração Nº 2**

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	630.000,00	20.000,00		650.000,00	
	Despesas de Capital:	630.000,00	20.000,00	0,00	650.000,00	
	Total do Orgão 0103:	1.047.000,00	70.000,00	0,00	1.117.000,00	
	Total do Orgão 01:	7.520.083,00	270.000,00	270.000,00	7.520.083,00	
	Total de despesas correntes:	4.788.000,00	230.000,00	0,00	5.018.000,00	
	Total de despesas de capital:	2.732.083,00	40.000,00	270.000,00	2.502.083,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	7.520.083,00	270.000,00	270.000,00	7.520.083,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

Emitido em: 23-01-2015 11:49:50 — Data de Despacho: 23-01-2015 — Pág. 2/2

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. ----------

Contração de Empréstimo a Curto Prazo no Ano de 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 08/GP/2015, por si firmada em 29 de janeiro, p.p., atinente à contração de empréstimo a curto prazo no exercício económico de 2015, no montante pecuniário de € 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros), para suprir eventuais dificuldades de tesouraria; proposta ora transcrita:----------

"PROPOSTA N.º 08/GP/2015

CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO NO ANO DE 2015

Em harmonia ao preceituado no n.º 1, do artigo 50.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria e desde que amortizados até ao final do exercício económico em que forem contratados.

Considerando as pontuais e eventuais dificuldades de gestão de tesouraria desta Autarquia Local e considerando que durante o ano de 2015 pode, eventualmente, justificar-se o recurso a um novo empréstimo de curto prazo;

Considerando que o atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, é omisso no que se refere à indicação de limite para os empréstimos de curto prazo a contratar pelos municípios;

Considerando que a anterior Lei das Finanças Locais, estabelecia que o montante dos empréstimos de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podia exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior;

Considerando prudente ter como referência a fórmula de cálculo do limite estipulado pelo enquadramento legal anterior;

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz arrecadou:

a) A título de impostos municipais, a quantia de € 1.702.992,65, até 31 de dezembro de 2014;

b) A título de derrama, a quantia de € 83.489,02, até 31 de dezembro de 2014; e

c) A título de transferências do OE, a quantia de € 4.991.291,00, até 31 de dezembro de 2014.

Perfazendo um total de € 6.777.772,67, correspondendo assim € 677.777,27 a 10% desse valor.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar um pedido de autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º

da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, para a contração de um empréstimo de curto prazo, no decurso do exercício económico de 2015, no montante de ***€ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros)****, para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria e desde que se verifique igual amortização do empréstimo de curto prazo ainda em vigor;*

b) *Determinar que sejam convidadas as seguintes instituições financeiras com balcão em Reguengos de Monsaraz: Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo, Millennium BCP, Banco Português de Investimentos, e Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alentejo Central, a fim de apresentarem, querendo, as respetivas condições contratuais;*

c) *Determinar à Unidade Orgânica Financeira, a adoção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/GP/2014;----------

b) Aprovar um pedido de autorização à Assembleia Municipal para contração de empréstimo a curto prazo, no decurso do exercício económico de 2015, no montante de € 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria e desde que se verifique a total amortização do empréstimo de curto prazo em vigor;----------

c) Determinar que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes Instituições Financeiras, sedeadas em Reguengos de Monsaraz: Caixa Geral de Depósitos, Novo Banco, Millennium BCP, Banco Português de Investimentos e Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alentejo Central; ----------

d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.--------

Proposta de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 09/GP/2015, por si firmada em 30 de janeiro, p.p., referente ao projeto de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:---------

"PROPOSTA N.º 09/GP/2015

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO EXCESSIVO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que o consumo excessivo de álcool tem repercussões graves na sociedade e no meio laboral, sendo responsável por conflitos funcionais, diminuição da qualidade trabalho e da produtividade, instabilidade profissional e absentismo e é uma das principais causas de acidentes de trabalho;*

- *Que a progressiva consciencialização dos factos descritos no considerando anterior levou a que organizações como a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, a União Europeia e o Conselho da Europa tenham promovido a realização de estudos, a produção de relatórios e a aprovação de diversos instrumentos, entre os quais assume destaque a Carta Europeia sobre o Álcool;*

- *Que, no plano interno, os vários governos têm lançado um olhar atento sobre as problemáticas do alcoolismo, sendo exemplo cabal dessa preocupação o Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013 – 2020 e o Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013 – 2016, publicados no Diário da República n.º 250/2014, de 29 de dezembro, como anexos à Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014;*

- *Que, também no plano local, esta é uma preocupação do executivo municipal, o qual aposta fortemente em garantir a todos os trabalhadores as melhores condições no âmbito da higiene, segurança e saúde no trabalho;*

- *Que o Município pretende desenvolver uma ação que vise a promoção do não consumo de bebidas alcoólicas e a realização de rastreios com o objetivo de prevenir problemas a estas associados, assim como o controlo do exercício da atividade laboral sob o seu efeito, procurando-se, desta forma, reduzir as situações de risco motivadas pelo consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho;*

- *Que nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal aprovar os regulamentos internos do Município,*

Propõe-se ao executivo municipal:

a) *A aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Projeto de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*

b) *Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos atos e procedimentos necessários à aprovação e implementação do Presente Regulamento."*

Outrossim, o sobredito projeto de Regulamento Interno, ora transcrita: ----------

"MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO EXCESSIVO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

O consumo excessivo de álcool tem repercussões graves na sociedade e no meio laboral, sendo responsável por conflitos funcionais, diminuição da qualidade trabalho e da produtividade, instabilidade profissional e absentismo. Ademais, é uma das principais causas de acidentes de trabalho no nosso país. A progressiva consciencialização destes factos, levou a que organizações como a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, a União Europeia e o Conselho da Europa tenham promovido a realização de estudos, a produção de relatórios e a aprovação de diversos instrumentos, de entre os quais assume destaque a Carta Europeia sobre o Álcool. Também, no plano interno, os vários governos têm lançado um olhar atento sobre as problemáticas do alcoolismo, sendo exemplo cabal dessa preocupação o Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013 – 2020 e o Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e

das Dependências 2013 – 2016, publicados no Diário da República n.º 250/2014, de 29 de dezembro, como anexos à Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014.

Visando garantir a todos os trabalhadores as melhores condições no âmbito da higiene, segurança e saúde no trabalho, o Município pretende desenvolver uma ação que vise a promoção do não consumo de bebidas alcoólicas e a realização de rastreios com o objetivo de prevenir problemas a estas associados, assim como o controlo do exercício da atividade laboral sob o seu efeito. Procurar-se-á, desta forma, reduzir as situações de risco motivadas pelo consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho.

Por forma a atingir tal desiderato, será implementado não apenas um mecanismo de controlo de consumo de álcool, mas serão, também, realizadas ações de promoção e sensibilização acerca da temática das bebidas alcoólicas e dos seus malefícios.

De maneira a que o presente regulamento não se transforme num mecanismo discriminatório, a execução dos testes de alcoolemia, respeitará, acima de tudo, o princípio da proporcionalidade, garantindo-se, assim, a universalidade e igualdade de tratamento no âmbito da sua aplicação.

Na elaboração do presente regulamento foram ouvidas as associações sindicais.

Foi notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), tendo sido atribuído ao processo o n.º XXXXXXXX.

Capítulo I

Âmbito e objeto

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas do Município de Reguengos de Monsaraz tem como fundamento legal a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Portaria n.º 390/2002, de 11 de Abril, o Decreto – Lei n.º 50/2013, de 16 de abril e a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa sensibilizar, prevenir e controlar o consumo excessivo de álcool por parte dos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - O Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz, qualquer que seja a natureza do vínculo, nomeadamente àqueles cuja natureza do posto de trabalho envolva risco considerável para os próprios ou para terceiros.

2 – Encontram-se, igualmente, sujeitos à disciplina do presente Regulamento os membros da câmara municipal em regime de tempo inteiro e os designados nos respetivos gabinetes de apoio pessoal.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma considera-se:

a) "Bebida alcoólica" – cerveja, vinho, outras bebidas fermentadas, produtos intermédios, bebidas espirituosas ou equiparadas

e bebidas não espirituosas tal como as definidas na alínea c);

b) *"Bebida espirituosa" – toda a bebida que seja como tal definida pelo Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de janeiro de 2008, ou toda a bebida a esta equiparada nos termos do artigo 66.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 73/2010, de 21 de junho;*

c) *"Bebida não espirituosa" – toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0, 5% vol., mas inferior ao definido para as bebidas espirituosas;*

d) *"Local de trabalho" – todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que estejam, direta ou indiretamente, sujeitos ao controlo do Município;*

e) *"Pessoal dirigente" – o pessoal que exerce atividades de direção, gestão, coordenação e controlo nos serviços do Município;*

f) *"Trabalhador" – pessoal ao serviço do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas, em qualquer das suas modalidades, prestadores de serviços, eleitos locais, membros designados nos gabinetes de apoio pessoal aos eleitos locais e colaboradores integrados por programas do IEFP.*

Artigo 5.º

Disponibilização e consumo

É proibida a disponibilização, a título oneroso ou gratuito, e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, refeitórios e bares do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 6.º

Campanhas preventivas

O Município de Reguengos de Monsaraz promoverá ações de informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de dependências em meio laboral e campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e de outras substâncias psicoativas.

Artigo 7.º

Cooperação

Para a eficácia dos procedimentos previstos no presente Regulamento é necessária a cooperação e articulação de esforços e ações entre os eleitos, o pessoal dirigente e o serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho na criação de condições adequadas para a prevenção de casos de alcoolismo, na sensibilização para a necessidade de tratamento dos dependentes e na deteção dos fatores de risco de acidentes de trabalho.

Artigo 8.º

Fases de Implementação

1 – O Regulamento será implementado em 2 fases sequenciais:

a) *Fase de sensibilização – Terá a duração de 1 mês, com início na data da sua entrada em vigor;*

b) *Fase de execução - Terá início imediatamente após o termo da "fase de sensibilização."*

2 – Na "fase de sensibilização" serão aplicadas todas as disposições do presente Regulamento, com exceção do disposto no artigo 12.º do Capítulo II e nos Capítulos III e IV.

3 – Na "fase de execução" serão aplicadas as disposições do presente Regulamento na sua plenitude.

Capítulo II

Procedimento de realização do teste

Artigo 9.º

Forma e local de realização do teste

1 - O controlo do consumo de álcool é efetuado através da realização de teste de alcoolemia, com aparelhos de medição de teor alcoólico do ar expirado, de modelos devidamente homologados, vulgarmente designados por " balão".

2 - Os testes serão realizados, uma vez por semana, nos locais de trabalho, em local reservado, pela empresa de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sob orientação do médico do trabalho, na medida estritamente necessária e por meios que observem a reserva, a intimidade e a privacidade dos visados, em defesa do seu direito à integridade moral e física.

3 - No momento da realização dos testes será dado conhecimento ao trabalhador de todas as informações constantes no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 10.º

Sujeitos

1- Serão sujeitos ao controlo de consumo de álcool:

a) Os trabalhadores selecionados por sorteio;

b) Os trabalhadores que apresentem indícios sérios de embriaguez, independentemente de sorteio;

c) Os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho que haja ocorrido em circunstâncias de modo que façam supor ter sido originado por consumo excessivo de álcool.

2 – Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 o superior hierárquico do trabalhador deverá solicitar ao dirigente responsável pelos Recursos Humanos a realização do teste.

Artigo 11.º

Sorteio

1 – A seleção dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolemia será feita por sorteio.

2 – Cada sorteio designará 5 trabalhadores efetivos e 3 suplentes, devendo estes apenas ser chamados no caso de falta dos primeiros.

3 – Os sorteios serão feitos semanalmente, pela empresa de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sob orientação do médico do trabalho, na presença obrigatória de um representante dos trabalhadores, sendo registados em folha de modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.

4 – O representante dos trabalhadores será designado por eleição direta a promover pela Subunidade Orgânica de Recursos Humanos.

5 – Pelo ato eleitoral referido no número anterior serão designados dois elementos suplentes.

6 – No ato eleitoral referido no n.º 4 do presente artigo apenas poderão eleger e ser eleitos trabalhadores vinculados ao Município de Reguengos de Monsaraz com contrato de trabalho em funções públicas, em qualquer das suas modalidades.

Artigo 12.º

Registo

Por cada teste de alcoolemia será preenchida uma folha de registo, de modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento, a qual será junta ao processo individual do trabalhador nos Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Capítulo III

Resultados dos testes

Artigo 13.º

Interpretação dos resultados

1 – Considera-se estar sob o efeito do álcool, todo o trabalhador que apresentar uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0, 5 g/l.

2- O resultado obtido será confidencial, estando todos os intervenientes no ato obrigados ao dever de sigilo.

3 – O tratamento de dados será elaborado de acordo com o artigo 14.º e seguintes da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 14.º

Comunicação dos resultados

O trabalhador será informado do resultado do teste logo que este seja realizado por meio da folha de registo a que alude o artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Contraprova

1 - Sempre que o trabalhador não se conformar com o resultado obtido, e este seja positivo, poderá solicitar a realização de uma contra - análise sanguínea, a qual poderá ser efetuada por laboratório autorizado indicado pelo trabalhador ou por qualquer entidade idónea, aceite pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros meios garantísticos.

2 - A contraprova deverá ser efetuada no mais curto espaço de tempo após a realização do teste, nunca podendo exceder o período de duas horas após a comunicação do resultado prevista no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 – Na realização da contraprova o trabalhador examinado deverá ser acompanhado pelo representante do Município, ou por trabalhador por este designado.

4 – Os encargos inerentes à contraprova são suportados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, exceto se esta confirmar o resultado inicial, caso em que os custos serão suportados pelo trabalhador.

Artigo16.º

Consequências do resultado positivo

1- Verificado um resultado de controlo positivo, o técnico responsável pela realização do teste determina a conveniência da manutenção do trabalhador ao serviço, tendo em conta a prevenção de acidentes de trabalho ou situações de risco e perturbação da ordem no serviço.

2- Em caso de determinação de inoportunidade de manter o trabalhador ao serviço, o técnico referido no número anterior comunica a situação ao dirigente responsável pelos Recursos Humanos, o qual articula com o superior hierárquico do trabalhador a suspensão da prestação de trabalho.

3- Verificando-se a situação prevista no número anterior, a suspensão terá o efeito de falta injustificada.

4- Em face do diagnóstico realizado pelo serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, poderão ser deferidas estratégias de intervenção adequadas a cada caso, nomeadamente quando os trabalhadores apresentem indícios de dependência de álcool.

5 – No âmbito da estratégia definida nos termos do número anterior é definido o plano de recuperação do trabalhador cuja aplicação dependerá sempre da sua anuência.

6- Durante o tratamento é garantido ao trabalhador a manutenção do seu posto de trabalho ou a sua transferência para outras funções que não ponham em causa a segurança e a saúde, sem perda de remuneração ou outras regalias.

7 – Todos os serviços têm o dever de colaborar na aplicação das medidas de apoio que sejam definidas para o trabalhador.

Capítulo IV

Responsabilidade disciplinar

Artigo 17.º

Responsabilidade disciplinar

1 – Os trabalhadores estão obrigados à realização do teste previsto no artigo 9.º e à assinatura da respetiva folha de registo a que se refere o artigo 12.º, correspondendo a recusa a infração disciplinar por violação do dever de obediência.

2 - Aos processos de infração resultantes da violação do presente Regulamento aplica-se o Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou outros regimes especiais, consoante o tipo de relação jurídica estabelecida entre o trabalhador e o Município.

Artigo 18.º

Reincidência

A reincidência será considerada circunstância agravante.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Sigilo

1- Todos os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, à exceção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados a dever de sigilo, assim garantindo a respetiva confidencialidade, sob pena de infração disciplinar.

2- O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal, às entidades ou trabalhadores competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verifiquem estas exceções.

Artigo 20.º

Direito de acesso

O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso de acordo como previsto no artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 21.º

Dúvidas ou Omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelos meios legalmente adequados."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/GP/2015;----------

b) Em consonância, aprovar o projeto de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados. ----------

c) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Renovação do Contrato de Aquisição de Serviços no âmbito de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 10/GP/2015, por si firmada em 30 de janeiro, p.p, atinente à renovação do contrato de aquisição de serviços no âmbito de higiene, segurança e saúde no trabalho; proposta ora transcrita:----------

"PROPOSTA N.º 10/GP/2015

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Considerando:

- *Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no dia 21 de março de 2013, celebrou contrato de aquisição de serviços no âmbito de higiene, saúde e segurança no trabalho, com a empresa Interprev – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda., para a prestação de serviços em medicina laboral e serviços adicionais de apoio médico e enfermagem, pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de 36 meses, pelo valor de €5.840,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*
- *Que o objeto do contrato consta da prestação dos serviços de higiene, saúde, segurança no trabalho, medicina laboral e serviços adicionais de apoio médico e enfermagem;*
- *Que na sequência do parecer prévio vinculativo proferido na reunião de 5 de março de 2014 da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz foi renovado o sobretido contrato de aquisição de serviços por mais 12 meses, ou seja, até 20/3/2015;*
- *Que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, sobre a renovação dos contratos de aquisição de serviços incidiu redução remuneratória imposta pelo n.º 2 do art.º 73, da LOE para o ano 2014;*
- *Que da aplicação do fator de redução previsto no considerando anterior, o valor total do contrato foi reduzido para €5.139,20 (cinco mil, cento e trinta e nove euros e vinte cêntimos);*
- *Que, nos termos dos n.º 5 e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, o qual depende da*

verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) verificação do disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), e no decreto Lei n.º 47/2013, 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) confirmação do cabimento orçamental;

c) verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015.

- *Requisitos estes que se encontram preenchidos, conforme se demonstra:*

a) estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado e não sendo adequado o recurso a qualquer vículo de emprego público;

b) inexiste pesssoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa, conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 26/1/2015 e da declaração da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz datada de 29/1/2015 a atestarem a inexistência de pessoal em requalificação, as quais se anexam à presente proposta e aqui se dão por legalmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa. A tramitação do procedimento prévio veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação. No entanto, a solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, consagrou o entendimento que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias.

c) Declaração de cabimento orçamental emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património em 23/1/2015, a qual se anexa à presente proposta;

d) Que o contrao objecto de renovação já foi objecto de redução remuneratória aquando da sua renovação no ano de 2014.

- *Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;*

- *Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;*

- *Que nos termos do n.º 19 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos contratos de aquisição de serviços*

que estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido;

- *Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Que, nos termos conjugados dos n.ºs 5, 6 e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à renovação do contrato de aquisição de serviços, com a empresa Interprev – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda., para a prestação de serviços em medicina laboral e serviços adicionais de apoio médico e enfermagem, pelo periodo de 12 meses, no total de 5.139,20€, a pagar em 12 prestações mensais no valor de €428,27 (quatrocentos e vinte e oito euros e vinte e sete cêntimos), acrescidas de IVA à taxa legal em vigor;*

b) *Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/GP/2015; ----------

b) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo favorável à renovação do contrato de aquisição de serviços com a firma Interprev – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda., para a prestação de serviços em medicina laboral e serviços adicionais de apoio médico e enfermagem, pelo período de 12 meses e pelo valor total de € 5.139,20 (cinco mil cento e trinta e nove euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar em 12 prestações mensais, e nos exatos termos consignados; ----------

c) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Abertura de Procedimento Concursal para Admissão de Pessoal por Tempo Indeterminado – Técnico Superior (Geografia)

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 11/GP/2015, por si firmada em 2 de fevereiro, p.p., atinente à abertura de procedimento concursal para admissão de pessoal por tempo indeterminado – técnico superior (geografia); proposta cujo teor ora se transcreve: ----------

"PROPOSTA N.º 11/GP/2015

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO – TÉCNICO SUPERIOR (GEOGRAFIA)

Considerando:

- *Que o Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz tem*

necessidade de ter ao seu serviço um técnico com formação na área de geografia com vista ao apoio à atividade regular do serviço;

- *Que importa dotar o Município de um eficaz Sistema de Informação Geográfica (SIG), mantendo constantemente a sua monitorização e atualização de dados com vista à prestação de uma informação rigorosa e fidedigna e em estreita articulação com a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC);*
- *Que importa preparar a recolha de informação geográfica com vista à revisão do PDM e ao trabalho no âmbito de outros instrumentos de ordenamento do território;*
- *Que a informação geográfica municipal deverá estar permanentemente atualizada por forma a ser prontamente disponibilizada aos utilizadores internos e externos;*
- *Que o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2015 contempla um posto de trabalho não ocupado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*
- *Que existe cabimento orçamental, conforme de demonstra pela informação de cabimento da Subunidade Orgânica Contabilidade e Património de 2/2/2015; (Cfr. doc. 1 em anexo)*
- *Que para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de janeiro, foi efetuada consulta à Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, tendo sido respondido, por e-mail datado de 19/1/2015, que por ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado; (Cfr. doc. 2 em anexo)*
- *Que por comunicação interna da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, de 30/1/2015, e para verificação do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de janeiro, foi dado conhecimento de que não existem na autarquia candidatos em reserva interna de recrutamento; (Cfr. doc. 3 em anexo);*
- *Que nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 265.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nenhum órgão ou serviço, abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º daquele primeiro diploma pode iniciar procedimento para o recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa;*
- *Que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação tem prioridade face ao recrutamento de trabalhadores em reserva constituída no próprio órgão ou serviço e em reserva constituída por entidade centralizadora;*
- *Que a tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação. No entanto, a solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, consagrou o entendimento que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em*

funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias.

- *Que inexiste pessoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa, conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 26/1/2015 e da declaração da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz datada de 29/1/2015 a atestarem a inexistência de pessoal em requalificação; (Cfr. dos. 4 e 5 em anexo),*

Propõe-se, assim, ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 4º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que delibere:

a) *Aprovar, nos termos propostos, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, nos seguintes termos:*

   i) ***Carreira:*** *Técnico Superior;*

   ii) ***Categoria:*** *Técnico Superior;*

   iii) ***Nível habilitacional:*** *Licenciatura em Geografia;*

   iv) ***Serviço a que se destina:*** *Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, da Unidade Orgânica de 3º Grau Planeamento, Obras e Ambiente;*

   v) ***Remuneração:*** *2ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.201, 48€;*

   vi) ***Composição do júri:***

   Presidente do júri: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura) do Município de Reguengos de Monsaraz;

   1º Vogal efetivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituíra o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

   2º Vogal efetivo: Álvaro José Chicau Charrual Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitetura Paisagista) do Município de Reguengos de Monsaraz;

   1º Vogal suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior (Recursos Humanos) do Município de Reguengos de Monsaraz;

   2º Vogal suplente: Ricardo Rodrigues Osório de Barros, Técnico Superior (Engenharia Biofísica) do Município de Reguengos de Monsaraz, em mobilidade interna na categoria na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC).

   vii) ***Métodos de seleção:***

   A) *Obrigatórios: Prova de Conhecimentos (na forma escrita) e Avaliação Psicológica;*

   B) *Complementar: Entrevista Profissional de Seleção;*

   C) *Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria posta a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de*

trabalho colocado a concurso, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

1) Avaliação Curricular (método obrigatório);

2) Entrevista de Avaliação de Competências (método obrigatório);

3) Entrevista Profissional de Seleção (método complementar).

viii) ***Caraterização do posto de trabalho****: Estudar fenómenos físicos e humanos do território no que respeita às suas distribuições espaciais e interligações às escalas local, regional e nacional; efetuar estudos sobre o ambiente natural, o povoamento, as atividades dos grupos humanos e os equipamentos sociais nas suas relações mútuas, fazendo observações diretas ou interpretando e aplicando resultados obtidos por ciências conexas; efetuar estudos em diversos domínios, nomeadamente localização e distribuição espacial de infraestruturas, população, atividades e equipamentos, ordenamento do território, desenvolvimento regional e urbano, planeamento biofísico e riscos ambientais, defesa e salvaguarda do património natural ou construído com vista ao arranjo do espaço e à melhoria de vida das populações; utilizar sistemas de informação geográfica com vista à obtenção, armazenamento, manipulação e análise de informação especialmente referenciada, produzindo diversos tipos de documentos geográficos de relacionamento dos fenómenos.*

b) Determinar à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/GP/2015;----------

b) Em consonância, aprovar, nos exatos termos propostos, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior (Geografia);----------

c) Determinar que o Júri seja constituído da seguinte forma:----------

i) Presidente: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura);----------

ii) 1º Vogal efetivo: Nélson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral, que substituíra o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;----------

iii) 2º Vogal efetivo: Álvaro José Chicau Charrual Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitetura Paisagista); ----------

iv) 1º Vogal suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior (Recursos Humanos); ----------

v) 2º Vogal suplente: Ricardo Rodrigues Osório de Barros, Técnico Superior (Engenharia Biofísica). ----------

d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.----------

Voto de Pesar pelo Falecimento do Senhor Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 12/GP/2015, por si

firmada em 30 de janeiro, p.p, atinente à aprovação de voto de pesar pelo falecimento do senhor Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso; proposta ora transcrita: ----------

"PROPOSTA N.º 12/GP/2015

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOAQUIM INÁCIO COELHO NEVES CARDOSO

No passado dia 24 de janeiro, faleceu, de forma inesperada, o Senhor Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso, com 66 anos de idade, natural da freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz.

O Senhor Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso, era casado e pai de dois filhos. Foi um cidadão que amava profundamente a sua terra e as suas gentes e foi um defensor acérrimo da vila de Monsaraz e da freguesia de Monsaraz.

Enquanto autarca, desempenhou o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz no período compreendido entre 1979 e 1985, tendo, durante esse mesmo período, integrado, por inerência, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz. Desempenhou as funções de Presidente da Assembleia de Freguesia de Monsaraz, no período compreendido entre 1985 e 1989. Em 1989, foi eleito para mais um mandato, para a Freguesia de Monsaraz, onde veio a ocupar novamente o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, que desempenhou até ao ano de 1998.

Por ocasião da fundação em 2002, do Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, foi convidado para o cargo da Presidência desta Associação, que aceitou e que viria a desempenhar até outubro de 2014. Foi um dos responsáveis pela dinamização cultural da freguesia de Monsaraz. O cante alentejano era para si um bem cultural valiosíssimo, tendo sido incansável no que diz respeito à luta pela valorização e afirmação do cante alentejano como património imaterial da humanidade.

A sua morte empobreceu o concelho de Reguengos de Monsaraz e, particularmente, a vila de Monsaraz, à qual dedicou muito do seu tempo com muito amor e entusiasmo.

Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal:

a) *Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso, guardando um minuto de silêncio em sua memória; e,*

b) *Apresentar as mais sentidas condolências à sua família e a todos os que profundamente sentem a sua ausência, transmitindo o teor do presente voto de pesar, dando-se, igualmente, conhecimento aos mesmos da homenagem que lhe foi feita nos dias 24 e 25 de janeiro de 2015, com a colocação a meia haste da bandeira do Município."*

Prosseguiu, referindo que aquando do lançamento do CD e DVD "Monsaraz do Natal aos Reis", editado pelo Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz, deixou exarado um breve texto com uma sentidas palavras de reconhecimento ao caráter e personalidade do senhor Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso, que ora transcreve: ----------

"É com enorme prazer que me sento para escrever estas palavras, consciente que as próximas linhas não serão suficientes para falar de um Homem como o Joaquim Cardoso. Para lhe fazer justiça muitas mais seriam as palavras necessárias, pois a sua obra não cabe neste pequeno texto.

Quando penso no amigo Joaquim Cardoso penso num Homem que sonha, acredita numa causa, luta por ela e inspira todos os que estão ao seu redor, traduzindo-se o sonho em obra concreta; este tem sido um dos princípios fundamentais que tem conduzido a vida de Joaquim Cardoso. Pelas palavras de António Gedeão também podemos definir este Homem: "o sonho comanda a vida"!

Ao longo dos anos tem sido impressionante a sua disponibilidade física e emocional para todas as obras que empreende, presenteando-nos com um trabalho que nos motiva e inspira diariamente.

Um dos seus grandes ensinamentos tem sido o de que vale sempre a pena batalhar por aquilo em que acreditamos, por uma causa, por uma missão ou por uma paixão. Esta ideia tem sido defendida por si não apenas em teoria, mas no seu exemplo diário.

A história do Nosso Concelho está marcada pela sua inspiração, pelo seu trabalho e enorme dedicação. Várias são as áreas em que podemos encontrar a assinatura deste Homem.

É também devido ao seu trabalho que a tradição cultural de um Povo se mantém bem forte no nosso Concelho: à defesa, preservação e valorização do Cante Coral Alentejano dedicou grande parte da sua vida!

Para terminar, não poderia deixar de referir que continuo, tal como todos aqueles que o rodeiam, a contar com o seu trabalho, a sua entrega e dedicação, pois reconheço o enorme privilégio que é ter ao lado um Homem como o Joaquim Cardoso"

Interveio, em seguida, o senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira, referindo que deveria um lugar na freguesia de Monsaraz que perpetuasse a sua memória, não só por aquilo que ele fez por ela, mas também pela pessoa que foi. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/GP/2015;----------

b) Em consonância, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do senhor Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso; -------

c) Apresentar sentidas condolências à sua família; ----------

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Tolerância de Ponto – Carnaval

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 13/GP/2015, por si firmada em 2 de fevereiro, p.p., atinente à concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores desta autarquia durante o período carnavalesco; proposta ora transcrita: ----------

"PROPOSTA N.º 13/GP/2015

TOLERÂNCIA DE PONTO – CARNAVAL

Considerando a tradição dos festejos carnavalescos, a expectativa de dinamização económica e ainda a previsibilidade de um reduzido número de munícipes nos serviços públicos desta autarquia durante este período, acrescida ao facto da tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A concessão de tolerância de ponto aos funcionários e colaboradores deste Município no dia 17 de fevereiro de 2015 (terça-feira de Carnaval);

b) Que os responsáveis dos respetivos serviços providenciem no sentido de serem asseguradas as tarefas/funções consideradas indispensáveis;

c) Que seja determinado à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/GP/2015; ----------

b) Em consonância, aprovar a concessão da tolerância de ponto, a todos os funcionários e colaboradores deste Município de Reguengos de Monsaraz no dia 17 de fevereiro de 2015 (terça-feira de Carnaval); ----------

c) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a notificação a todos os funcionários e colaboradores deste Município do teor da presente deliberação.----------

Contrato de Comodato a Celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Centro Cultural do Outeiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 14/GP/2015, por si firmada em 2 de fevereiro, p.p., referente à aprovação do contrato de comodato a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro Cultural do Outeiro; proposta cujo teor ora se transcreve: ----------

"PROPOSTA N.º 14/GP/2015

CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O CENTRO CULTURAL DO OUTEIRO

Considerando que:

- O Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano, sito no Largo de Nossa Senhora da Orada, em Outeiro, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1220, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 01147/270695, composto por cave e rés-do-chão, com a área total de 763 m², distribuída da seguinte forma: área coberta de 480,00 m² e área descoberta de 283,00 m²;

- O Centro Cultural do Outeiro, associação cultural e recreativa, sem fins lucrativos, sediada na aldeia de Outeiro, freguesia de Monsaraz, solicitou a cedência do supraidentificado imóvel para instalar a sua sede social e prosseguir a sua missão;

- Esta associação tem como fins sociais a promoção da cultura dos seus associados em especial e da população da freguesia de Monsaraz em geral, assim como a prática de atividades recreativas em benefício de todos;

- O prédio urbano em apreço encontra-se destinado a assistência social, cultural e recreio;

- É importante para a população da aldeia de Outeiro em especial e do concelho de Reguengos de Monsaraz em geral, que o Centro Cultural de Outeiro dinamize aquele espaço;

- Nos termos do artigo 1129.º, do Código Civil, o Comodato é o contrato gratuito pelo qual uma parte entrega uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *A aprovação da minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro Cultural do Outeiro, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;*

b) *Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato de Comodato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,*

c) *Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, o sobredito Contrato de Comodato, ora transcrita: ----------

"CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

***MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de arrendatário, e doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **COMODANTE**;*

E,

***CENTRO CULTURAL DO OUTEIRO**, Associação Cultural e Recreativa, sem fins lucrativos, com sede Largo da Orada, em Outeiro, 7200-179 Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Marco José Nunes Pinto, com poderes para o ato, doravante designado por **CENTRO CULTURAL** ou **COMODATÁRIO**;*

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pelo disposto na legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Identificação do Prédio Comodatado

*O **MUNICÍPIO** é o proprietário e o legítimo possuidor do prédio urbano, sito no Largo de Nossa Senhora da Orada, em Outeiro, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1220, da referida freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01147/270695, composto de cave e rés-do-chão, com a área total de 763 m^2, distribuída da seguinte forma: área coberta de 480,00 m^2 e área descoberta de 283,00 m^2, destinado a assistência social, cultura e recreio.*

Cláusula 2.ª

Objeto

*1. Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO** cede ao **CENTRO CULTURAL** o gozo e fruição do prédio urbano referido na cláusula anterior, em regime de empréstimo gratuito, para instalar a sua sede, de forma a prosseguir exclusivamente a sua missão.*

*2. O **CENTRO CULTURAL** fica apenas autorizado a utilizar o espaço cedido para desenvolver os seus objetivos estatutários e atividades que não impliquem prestação de serviços remunerados.*

*3. Está expressamente excluída a possibilidade de o **COMODATÁRIO** ceder o uso do prédio a terceiros.*

Cláusula 3.ª

Obrigações do Comodatário

*1. O **CENTRO CULTURAL** não pode fazer obras no local emprestado sem autorização prévia, e por escrito, do **MUNICÍPIO**, ressalvando-se, naturalmente, as necessárias à adaptação do espaço ao fim pretendido.*

*2. O **CENTRO CULTURAL** reconhece expressamente que todas as obras levadas a cabo no local comodatado ficarão a pertencer ao imóvel, sem que haja lugar a qualquer pagamento ou indemnização, a que título for.*

*3. Ficam por conta do **CENTRO CULTURAL**, o pagamento das despesas necessárias para a adaptação do espaço ao fim pretendido, bem como as despesas com a conservação do imóvel.*

*4. Ficam, igualmente, por conta do **CENTRO CULTURAL**, o pagamento das despesas com água e eletricidade do prédio ora comodatado.*

Cláusula 4.ª

Duração

1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, sendo renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por alguma das partes.

*2. No caso de denúncia pelo **MUNICÍPIO**, a restituição do prédio emprestado deve efetuar-se, mesmo que a necessidade ao **CENTRO CULTURAL** se mantenha.*

*3. Findo o contrato, o **CENTRO CULTURAL** compromete-se a entregar o imóvel comodatado, livre de pessoas e bens e no estado em que o recebeu.*

Cláusula 5.ª

Comunicações

1. O presente contrato consubstancia todos os acordos existentes entre as partes e toda e qualquer modificação ou retificação deverá ser celebrada por escrito entre as partes.

2. As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

*- **MUNICÍPIO**: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;*

*- **CENTRO CULTURAL**: Largo da Orada, em Outeiro, 7200-179 Monsaraz.*

Cláusula 6.ª

Foro

As partes elegem o Tribunal Judicial de Évora - Instância Local de Reguengos de Monsaraz, como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente contrato."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/GP/2015; ----------

b) Em consonância, aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro Cultural do Outeiro, nos exatos termos consignados; ----------

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato de Comodato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Leí n.º 75/2013, de 12 de setembro;----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.----------

Abastecimento de Água Domiciliária na Zona da Coutada Norte em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 15/GP/2015, por si firmada em 2 de fevereiro, p.p., referente ao abastecimento de água domiciliária na zona da Coutada Norte, em Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: ----------

"PROPOSTA N.º 15/GP/2015

ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIÁRIA NA ZONA DA COUTADA NORTE, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 07 de outubro de 2009, a repartição de custos, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e os moradores, no que respeita à construção da rede de abastecimento de área domiciliária da zona da Coutada Norte, em Reguengos de Monsaraz;

- Os moradores suportarão os custos de aquisição de material e mão-de-obra para execução dos supramencionados trabalhos e o Município de Reguengos de Monsaraz procederá à abertura e fecho das respetivas valas, assim como à reposição do pavimento;

- No dia 10 de setembro de 2014, pelas 15:00 horas, os moradores da zona da Coutada Norte reuniram com o Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o senhor Chefe de Gabinete da Presidência e com o Técnico Superior responsável pelo Serviço de Águas, do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Nesta reunião, os referidos moradores alegaram que a água subterrânea captada dos solos de suas propriedades é imprópria para consumo doméstico, devido à possível contaminação da mesma pelos lixiviados da antiga lixeira municipal, localizada na zona da Coutada Norte, solicitando o apoio do Município de Reguengos de Monsaraz na construção da rede de abastecimento de água domiciliária aos seus prédios;

- Nesta sequência, o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou ao Técnico Superior responsável pelo Serviço de Águas, do Município de Reguengos de Monsaraz, que realizasse a análise físico-química e biológica de amostras de água captada através de furos existentes na zona da Coutada Norte, junto de laboratório de análises credenciado;

- As análises efetuadas revelaram que aquela água está contaminada com chumbo, parâmetro perigoso para a saúde humana, apresentando valores de concentração cinco vezes acima dos parâmetros considerados no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, diploma que aprovou o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar, à semelhança do deliberado em sua reunião ordinária realizada em 07 de outubro de 2009, a repartição de custos, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e os moradores, no que respeita à construção da rede de abastecimento de

água domiciliária da zona da Coutada Norte, em Reguengos de Monsaraz, ou seja, os moradores da zona em causa suportarão os custos dos respetivos materiais e mão-de-obra e o Município de Reguengos de Monsaraz procederá à abertura e fecho de valas, assim como à reposição do pavimento;

b) Determinar ao Serviço de Águas, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/GP/2015; ----------

b) Em consonância, aprovar, em conformidade e no seguimento do deliberado em sua reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 7 de outubro de 2009, a repartição de custos, entre este Município de Reguengos de Monsaraz e os moradores da zona da Coutada Norte, em Reguengos de Monsaraz, respeitante à construção da respetiva rede de abastecimento de água domiciliária, ou seja, os moradores a suportar os custos dos respetivos materiais e mão-de-obra e este Município procederá à abertura e fecho de valas, assim como à reposição do pavimento; ----------

c) Determinar ao serviço de Águas e Saneamento Básico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo – Ano de 2015

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Proposta n.º 04/VP/2015, por si firmada em 2 de fevereiro, p.p., atinente à aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2015; proposta ora transcrita: ----------

"PROPOSTA N.º 04/VP/2015

FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANO 2015

Considerando:

- *Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- *Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do suprarreferido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;*
- *Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza desportiva, por parte do Município,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim

da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;

b) *Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Desporto, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza Desportiva."*

Outrossim, os critérios de apoio ao associativismo desportivo, que ora se transcrevem: ----------

"FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO 2015

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as comparticipações financeiras do Município às associações desportivas.

2. CONCEITOS

Para definição dos critérios de apoio no âmbito dos Fatores de Ponderação Específicos dos Programas de Apoio do RAAD, são definidos os seguintes conceitos:

1. ***Atividade Federada** - a atividade desenvolvida no âmbito da organização das Federações ou Associações Distritais ou Regionais de modalidades, nas quais os atletas estão inscritos.*
2. ***Atividade não Federada** - a atividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais ou Regionais de modalidades ou, sendo organizadas por estas organizações mas desde que os atletas não estejam lá inscritos/filiados (exemplo: participação em torneios informais).*
3. ***Atividade Desportiva não Formal** - a atividade de ar livre e outras que, sendo atividade física, não têm características comuns às modalidades desportivas (exemplo: montanhismo, caminhadas, cicloturismo).*
4. ***Torneios/ Atividades Especiais** - são aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico.*
5. ***Torneios/Atividades Internacionais** - são aqueles que envolvem participação de equipas ou participantes estrangeiros ou no estrangeiro.*

3. FORMA DE ATRIBUÍÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As comparticipações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento desportivo.

B – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

B.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

*No âmbito do **PROGRAMA 1 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo**, são definidos critérios para os seguintes apoios:*

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS (ATIVIDADE REGULAR):

- ***a) Enquadramento e formação dos técnicos;***
- ***b) Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira);***
- ***c) Aquisição de material e equipamento desportivo;***
- ***d) Organização de atividades/apoio à competição;***
- ***e) Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações.***

a) Enquadramento e formação dos técnicos

O exercício da atividade de treinador de desporto é reconhecido pela Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. O Decreto–Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro estabelece o regime de acesso e exercício da atividade do treinador obrigando, nos termos do art.º 5.º e 6.º no mesmo diploma legal, à obtenção, junto do IDP, da Cédula de Treinador de Desporto.

O apoio municipal na comparticipação nos encargos relacionados com o pagamento dos técnicos em atividades federadas, privilegiará claramente (Quadro 1), os clubes que apresentem treinadores com cédulas passadas pelo IDP, independentemente da sua qualificação académica ou profissional para a atividade de treinador.

Quem não possuir cédula de treinador deverá comprovar mediante o certificado da respetiva federação que possui habilitações para exercer a função de treinador, assim com a inscrição ou cartão para a época respetiva da associação da modalidade.

Quadro 1. Apoio ao enquadramento técnico

Enquadramento Técnico	***Valor considerado***
Sem Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IDP	*20 €*
Com Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IDP	
Grau 1	*40 €*
Grau 2	*60 €*
Grau 3	*80 €*
Grau 4	*100 €*

O Município apoiará, anualmente, ações de formação para técnicos. Este apoio traduzir-se-á numa comparticipação financeira nas despesas inerentes à formação, com claro reflexo na atividade das associações.

O apoio financeiro será atribuído de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 2. Apoio às ações de formação

Ações de Formação/Fóruns/Seminários	***Nível de formação***	
	Distrital	***Nacional***
Comparticipação do Município à associação	*10 € Valor máximo*	*15 € Valor máximo*

Observações:

As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

a. *A apresentação das candidaturas é realizada através da associação e não do formando.*
b. *À data da apresentação da candidatura o técnico para o qual é solicitada a comparticipação deverá ter pelo menos 6 meses ao serviço da associação.*
c. *Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da ação de formação.*
d. *Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.*
e. *A associação só poderá apresentar uma candidatura por técnico na mesma época.*

b) Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira)

O montante do subsídio a atribuir pelo Município terá em conta o número de atletas e treinadores que efetuam a deslocação. Este subsídio não pode ser acumulado com outros subsídios atribuídos para o mesmo efeito, incidindo a comparticipação municipal, apenas, sobre as despesas efetuadas pela associação.

Os apoios serão atribuídos por deslocação, tendo os seguintes limites máximos:

a. *de 1 a 3 atletas e treinadores – 400 €*
b. *de 4 a 6 atletas e treinadores – 600 €*
c. *de 7 a 10 atletas e treinadores – 800 €*
d. *de 11 a 14 atletas e treinadores – 1.200 €*
e. *de 15 a 25 atletas e treinadores – 1.500 €*
f. *mais de 25 atletas e treinadores – 1.800 €*

Observações:

Os apoios às deslocações acima referidas destinam-se às coletividades com atividades desportivas federadas e que decorram da época regular.

Após a deslocação, as associações deverão apresentar candidatura junto do Município acompanhada dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas e dos atletas e treinadores inscritos na "ficha de jogo".

c) Aquisição de material e equipamento desportivo

Despesas efetuadas com a aquisição de material e equipamento desportivo por modalidade – até 50% das despesas efetuadas por modalidade, num montante máximo de 2.000 €.

A associação deverá apresentar comprovativos da despesa efetuada com a aquisição do material e/ou equipamento desportivo.

d) Organização de atividades/Apoio à competição

d.1. Atividade federada - modalidades coletivas

Quadro 3. Apoio por número de atletas federados

Quantidade de atletas federados	*Até aos Juniores*
Mais de 120 atletas	*6.000 €*
De 91 a 120 atletas	*5.000 €*
De 71 a 90 atletas	*4.500 €*
De 51 a 70 atletas	*3.000 €*
De 41 a 50 atletas	*2.500 €*
De 31 a 40 atletas	*2.000 €*
De 21 a 30 atletas	*1.200 €*
De 11 a 20 atletas	*800 €*
Até 10 atletas	*600 €*

Quadro 4. Apoio por nível competitivo

Número de atletas até juniores	*Seleções Regionais/Distritais*	*Participação de atletas em estágios de seleções nacionais*	*Seleções Nacionais*
Por atleta	*50 €*	*75 €*	*150 €*

Quadro 5. Apoio por competição – Seniores

Escalão	*Futebol de 11*	*Outras modalidades*
1º Escalão Nacional	*Profissional c)*	*1.300€ / mês*
2º Escalão Nacional	*Profissional c)*	*1.150€/mês*
3º Escalão Nacional	*6.000€ / mês*	*1.000 € / mês*
Escalão Nacional (Acesso sem mérito desportivo)	*----------*	*800 € / mês*
1º Escalão Distrital/Regional (Pré-Nacional) d)	*3.000 € / mês*	*500 € / mês*
2º Escalão Distrital/Regional	*1.500 € / mês*	*300 € / mês*
3º Escalão Distrital/Regional	*750 € / mês*	*250 € / mês*

Observações:

a) O apoio será atribuído mensalmente durante o período de duração da época desportiva (10 meses).

b) O apoio a outras modalidades na participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais em seniores, deverá haver competição mínima entre três equipas.

c) Escalão profissional – Não apoiado.

d) Escalão de acesso, por mérito desportivo, a escalão nacional.

e) Nas modalidades em que o acesso, por mérito desportivo, ao escalão nacional seguinte não obedeça a sequência dos escalões identificados no quadro 5, o apoio a atribuir será o do escalão imediato do respetivo quadro.

Quadro 6. Apoio por competição – Até Juniores

Equipas de Formação (até juniores) em Campeonatos Nacionais	
Futebol de 11	***Outras modalidades***
800 € por equipa / escalão	*600 € por equipa / escalão*

Observações:

O apoio à participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais até juniores, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre três equipas, dentro dos respetivos escalões.

d.2. Atividade federada - modalidades individuais

O apoio à competição é atribuído às associações em função do número de atletas individuais federados e do tipo de atividade, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 7. Apoio ao desenvolvimento e competição Regional/distrital

Quantidades de atletas	***Competição Regional/Distrital***
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	*4.000 €*
De 41 a 50 atletas	*3.000 €*
De 31 a 40 atletas	*2.500 €*
De 21 a 30 atletas	*2.000 €*
De 13 a 20 atletas	*1.500 €*
De 9 a 12 atletas	*1.000 €*
De 6 a 8 atletas	*700 €*
Até 5 atletas	*400 €*

Quadro 8. Apoio ao desenvolvimento e competição Nacional

Quantidades de atletas	***Competição Nacional***
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	*6.000 €*
De 41 a 50 atletas	*5.000 €*
De 31 a 40 atletas	*4.500 €*
De 21 a 30 atletas	*4.000 €*
De 13 a 20 atletas	*3.500 €*
De 9 a 12 atletas	*3.000 €*
De 6 a 8 atletas	*2.000 €*
Até 5 atletas	*800 €*

Quadro 9. Apoio por nível competitivo

Quantidades de atletas	*Número de atletas em Seleções Regionais/Distritais*	*Número de atletas em Seleções Nacionais*
Por atleta	*100€*	*200€*

Observações:

a) No apoio à atividade columbófila, não são aplicados os critérios anteriores, sendo o subsídio por coletividade – 50 € por cada associado filiado na respetiva associação/federação para a época em curso, no valor máximo 1.250 €.

b) O apoio à participação em Campeonatos Nacionais em modalidades individuais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre dois atletas, dentro dos respetivos escalões.

d.3. Atividade não federada – modalidades coletivas

O apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva não federada é concedido consoante o número de equipas inscritas por clube e modalidade e número de competições em que participa.

Quadro 10. Apoio por número de equipas e competições seniores

Futebol de 11- Sénior		*Outras modalidades - Sénior*	
1 Competição	*2 ou mais competições*	*1 Competição*	*2 ou mais competições*
2.500 €	*4.000 €*	*1.000€*	*2.500 €*

Observações: *Exclusivamente com atividade regular. INATEL.*

d.4. Atividades não formais

Escolas de modalidade

Há modalidades que pelas suas caraterísticas não se enquadram nos tipos de apoio acima referidos, pelo que importa definir quais as modalidades que poderão ser objeto de apoio no âmbito de uma Escola de Modalidade. Trata-se, normalmente, de modalidades individuais, cujos apoios não devem ser atribuídos tendo em conta os escalões, mas sim a quantidade de praticantes e a participação em provas. São Escola de Modalidade, nomeadamente:

a) Escola de Artes Marciais;

b) Escola de Equitação;

c) Escola de Ginástica;

d) Escola de Pesca Desportiva;

e) Escola de Orientação Pedestre;

f) Escola de BTT;

g) Escola de Cicloturismo e/ou Ciclismo;

h) Escola de Ténis;

i) Escola de Natação;

j) Outras Escolas de Modalidade.

Quadro 11. Apoio às Escolas de Modalidade

Escolas com atletas federados (5 ou mais atletas federados)		***Escolas sem atletas federados (5 ou mais atletas)***	***Menos de 5 atletas***
Participação em 5 ou mais provas	*1.200 €*	*500 €*	*75 % dos valores anteriores*
Participação em menos de 5 provas	*800 €*	*250 €*	*75% dos valores anteriores*
Sem participação em provas	*0€*	*0€*	*0 €*

e. ***Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações***

Com vista à manutenção e conservação de instalações desportivas, as associações proprietárias de instalações que revistam a natureza de relvado sintético serão apoiadas no montante máximo de 1.500 € / mês.

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRA-ESTRUTURAS

No âmbito do ***PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas****, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.*

2.1. Comparticipação do Município nas obras de valor até € 2.500

As obras que não excedam os € 2.500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:

a. Comparticipação em 60% do valor do investimento;

b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.

2.2. Comparticipação do Município nas obras de valor superior a € 2.500

No caso de obras de valor superior a € 2.500, o Município poderá comparticipar financeiramente até 50% do custo total da obra.

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

No âmbito do ***PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa****, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.*

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:

a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.

b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

c) A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1.500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:

1. *Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);*
2. *Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;*
3. *Cópia do livrete;*
4. *Cópia do recibo/declaração de venda.*

a) *Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, exceto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.*

b) *A comparticipação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3.000.*

3. Nos projetos de investimento cofinanciados por fundos comunitários aprovados, pode o Município de Reguengos de Monsaraz deliberar o apoio até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por estes fundos comunitários no âmbito de respetivo regulamento.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL

*No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de caráter pontual**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.*

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

a) *Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3.000,00.*

b) *Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1.000,00."*

Prosseguiu, referindo que, ainda assim os níveis de contenção que temos de fazer, os critérios que incidem diretamente nas camadas de formação não foi objeto de qualquer redução, tendo-se mantido; por outro lado, propõe que haja alterações ao nível das equipas seniores, numa redução média de cerca de 20%, ainda assim no 2.º escalão distrital se verifique um ajustamento de mais 25%, ou seja, passa de € 1.200,00/mês para € 1.500,00/mês.----------

Interveio, de seguida, o senhor Vereador Aníbal José Almeida Rosado, referindo que não obstante tivesse algumas ideias sobre estes fatores de atribuição, nada disse porquanto se trata de um assunto do pelouro do senhor Vice-Presidente. Porém, disse, que não se deve reduzir ao nível das camadas de formação; ademais, os apoios devem ser atribuídos em consciência, porque nalgumas modalidades são os próprios pais dos atletas que suportam os custos. Por outro lado, continuou, frisando que os valores a atribuir aos seniores, embora os aceite, são manifestamente exagerados, devendo reduzir-se e canalizar essas verbas para a melhoria de infraestruturas desportivas no concelho. Está-se a sustentar as coletividades, mas estamo-nos a esquecer da formação, tanto mais que as equipas de futebol sénior têm 70% a 75% de atletas oriundos de fora do concelho e entretanto há jovens do concelho que têm que sair para outros clubes fora do concelho, o que não faz qualquer sentido, já que temos que criar condições para fixar os nossos atletas. Ainda, mais disse, que no âmbito dos contratos-programa celebrados com os clubes de futebol do

concelho, aquando do arrelvamento dos seus campos está-se a atribuir uma verba de € 1.500,00/mês para a manutenção dos mesmos, o que nalguns casos não faz muito sentido que isso aconteça.----------

Voltou a intervir, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, referindo estar de acordo com o proferido pelo senhor Vereador, Aníbal Rosado, embora a redução global proposta ronde os cerca de € 20 000,00, com o acréscimo de mais uma associação com atividade. Ademais, frisou que estas verbas continuam a ser um esforço para a autarquia e todos têm que perceber estas dificuldades. ----------

Também, usou da palavra o senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, salientando que a atribuição do apoio de € 1.500,00/mês para a manutenção dos campos de futebol estão devidamente estribados nos respetivos contratos-programa e temos que os assumir até ao final da vida útil do investimento. Por outro lado, mais refere que a contenção de despesas com os apoios ao futebol sénior é que permite que haja um maior fomento da formação das várias modalidades, não se podendo esquecer que a utilização das infraestruturas desportivas municipais por alguns clubes de diversas modalidades, nomeadamente o basquetebol e o polo aquático, que não têm despesas algumas com água, eletricidade e outras, também deverão ser consideradas como apoios efetivos e diretos do Município a essas associações. ----------

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/VP/2015; ----------

b) Em consonância, aprovar os critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2015, nos exatos termos consignados;----------

c) Determinar aos serviços de Desporto a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Procedimento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público – Ano Letivo 2014/2015 – Lista de Classificação Final

A senhora vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 02/VJLM/2015, por si firmada em 30 de janeiro, p.p., referente à lista de classificação final de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2014/2015; proposta ora transcrita: ----------

"PROPOSTA N.º 02/VJLM/2015

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO (ANO LETIVO 2014/2015)

Considerando:

- *Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 15 de outubro de 2014, deliberou proceder à abertura de procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público (ano letivo 2014/2015);*

- *Que nos termos da deliberação tomada na reunião do órgão executivo supra referida, foi determinada a atribuição de 10 bolsas no valor de 150 €/cada;*
- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, a lista final do procedimento deverá ser sujeita a homologação da Câmara Municipal,*

Face ao exposto, propõe-se:

a) *Que o órgão executivo, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, homologue as atas do procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2014/2015 – bem como a respetiva lista de classificação final;*

b) *Que seja determinado às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, a sobredita lista final, que ora se transcreve: ----------

"LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

ANO LETIVO 2014/2015

Torna-se pública, nos termos da ata de reunião do júri do procedimento datada de 30/1/2015, a classificação final dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2014/2015.

Admitidos:

Classificação	***Nome***	***Critérios Seleção***		***Total***	***Media acesso ensino superior (critério de desempate)***
		Rend. per capita	***N.º dependentes***		
1.º	*Cristiana Raquel Queimado Fialho*	*20*	*0*	*14*	*114*
2.º	*Nélia Rosado Montezo*	*20*	*0*	*14*	*Sem nota*
3.º	*Melanie Paixão Navalhas*	*14*	*0*	*9,80*	*130*
4.º	*Miguel Ângelo Roma Justo*	*14*	*0*	*9,80*	*125*
5.º	*Miguel Ângelo Carriço Cardoso*	*12*	*0*	*8,40*	*154*
6.º	*Fani Alexandra Mendes Bexiga*	*12*	*0*	*8,40*	*150*
7.º	*Diana Guranda*	*12*	*0*	*8,40*	*134*
8.º	*Carolina Nielsen Marques*	*12*	*0*	*8,40*	*116*
9.º	*Cristina Isabel Veiga Segurado*	*12*	*0*	*8,40*	*Sem nota*
10.º	*Cátia Daniela da Silva Faísco*	*10*	*0*	*7,00*	*148*
11.º	*Rute Isabel da Silva Colaço*	*10*	*0*	*7,00*	*141*
12.º	*Rute Isabel Dias Lopes*	*8*	*0*	*5,60*	*151*
13.º	*Adriana Filipa da Conceição Amador*	*8*	*0*	*5,60*	*144*
14.º	*Rute Inês dos Santos Rodrigues*	*8*	*0*	*5,60*	*144*
15.º	*João Miguel Godinho Mancha*	*8*	*0*	*5,60*	*133*
16.º	*Daniela Sofia Ramalho Lopes*	*8*	*0*	*5,60*	*130*
17.º	*Pedro Alexandre dos Santos Pinheiro*	*8*	*0*	*5,60*	*121*
18.º	*Inês Banha Roque*	*8*	*0*	*5,60*	*110*
19.º	*Carolina Branquinho Fialho*	*8*	*0*	*5,60*	*105*

Após homologação, a Subunidade Orgânica Educação deve dar conhecimento dos resultados aos candidatos selecionados e

averiguar, em relação a estes, da atribuição de bolsas ou outros benefícios com o mesmo fim por outras entidades. Em resultado dessa averiguação, a efetuar, nomeadamente, junto dos estabelecimentos de ensino, os candidatos que recebam de qualquer entidade uma bolsa de estudo ou outro beneficio com o mesmo fim de valor igual ou superior ao valor da bolsa de estudo a atribuir pelo Município de Reguengos de Monsaraz serão retirados da lista de ordenação final, considerando-se excluídos nos termos da alínea c) do n.º 1 dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, ascendendo na mesma os candidatos ordenados em lugares imediatos.

Excluídos:

a) ***Esmeralda Ferreira Moreno*** *- não apresentou certificado de matricula emitido por estabelecimento de ensino superior, documento comprovativo da média de acesso ao ensino superior, fotocopia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior, declaração do serviço de finanças comprovativa da propriedade de bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imoveis a qualquer titulo do estudante ou qualquer membro do agregado familiar, als. e), h), k) e m) e do n.º 1 do artigo 9.º e al. a) do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico);*

b) ***Joana Miguel Pimenta Lopes*** *- uma vez que o agregado familiar tem rendimento "per capita" superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f) do artº 4º do regulamento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público, "estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor", sendo fim do apoio a conceder pela autarquia o de garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados (artº 3º e 2º do regulamento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público);*

c) ***José Carlos Caleiro Belo*** *- não apresentou o certificado de matrícula emitido por estabelecimento de ensino superior e documento comprovativo da média de acesso ao ensino superior (als. e), e m) do n.º 1 do artigo 9.º e al. a) do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico);*

d) ***Rita Agostinho Rodrigues Namorado Carvalho*** *- uma vez que o agregado familiar tem rendimento "per capita" superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f) do artº 4º do regulamento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público, "estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor", sendo fim do apoio a conceder pela autarquia o de garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados (artº 3º e 2º do regulamento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público);"*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VJLM/2015;----------

b) Em consonância, aprovar e homologar a lista de classificação final de candidatos admitidos e excluídos; ----------

c) Determinar às subunidades orgânicas de Educação e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.--------

Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social – Ano de 2015

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 03/VJLM/2015, por si firmada em 2 de fevereiro, p.p., atinente à aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo

e social para o ano de 2015; proposta ora transcrita: ----------

"PROPOSTA N.º 03/VJLM/2015

FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL – ANO 2015

Considerando:

- *Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- *Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do suprarreferido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;*
- *Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social por parte do Município,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;*

b) *Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de cultura e Serviço Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social."*

Outrossim, os critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que ora se transcrevem: ----------

ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL

ANO 2015

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as comparticipações financeiras do Município às associações culturais, recreativas e sociais.

2. FORMA DE ATRIBUÍÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As comparticipações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento cultural.

A - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

A.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

No âmbito do ***PROGRAMA 1 – Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de atividades caráter cultural, juvenil, recreativo e comunitário*** *são definidos critérios para os seguintes apoios:*

Atividades	*Valores a Atribuir*
Banda Filarmónica	*10.000 €*
- até 5 atividades	*800 €*
- até 10 atividades	*1.200 €*
- mais de 10 atividades	*1.600 €*

Atividades	*Valores a Atribuir*
Coro Polifónico – adulto	*1.000 €*
- até 5 atividades	*800 €*
- até 10 atividades	*1.200 €*
- mais de 10 atividades	*1.600 €*

Atividades	*Valores a Atribuir*
Coro Polifónico – Infantil	*500 €*
- até 5 atividades	*300 €*
- até 10 atividades	*500 €*
- mais de 10 atividades	*600 €*

Atividades	*Valores a Atribuir*
Conservatório a)	*6.000 €*
- Até 20 alunos	*3.000 €*
- até 30 alunos	*4.000 €*
- mais de 30 alunos	*5.000 €*

a) Só atribuível desde que não exista financiamento do Ministério da Educação, através da Direção Regional de Educação

Atividades	*Valores a Atribuir*
Escola de Música	*2.500 €*
- Até 10 alunos	*1.200 €*
- Até 20 alunos	*1.800 €*
- até 30 alunos	*2.000 €*
- mais de 30 alunos	*2.500 €*

Atividades	*Valores a Atribuir*
Grupo de Teatro – Infantil	*500 €*
- até 5 atividades	*300 €*
- até 10 atividades	*500 €*
- mais de 10 atividades	*600 €*

Atividades	*Valores a Atribuir*
Grupo de Teatro - adulto	*600 €*

- até 5 atividades	*400 €*
- até 10 atividades	*600 €*
- mais de 10 atividades	*800 €*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Grupo Coral de Cante Alentejano	*750 €*
- até 5 atividades	*400 €*
- até 10 atividades	*750 €*
- mais de 10 atividades	*1.500 €*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Grupos de Dança/ Rancho Folclórico/ Outros Grupos Musicais - adulto/infantil	*500 €*
- até 5 atividades	*300 €*
- até 10 atividades	*500 €*
- mais de 10 atividades	*600 €*

Atividades	***Valores a Atribuir***
Associações recreativas e culturais de cariz generalista que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores	*500 €*
Bailes Tradicionais (Pinha, Cortiço, Bacalhau, Laranja, outros)	*300 €*
Colóquios/conferências/ Exposições Artes Plásticas	*100€*
Festas Tradicionais	*600 €*

Associações Juvenis – Para desenvolvimento de atividades regulares não enquadradas nos quadros anteriores	*1.200 €*

Associações Sociais:

Associações de dadores benévolos de sangue	*500 €*
- Até 5 recolhas de sangue	*200 €*
- Até 10 recolhas de sangue	*300 €*
- Mais de 10 recolhas de sangue	*500 €*

Associações de cariz social que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores a)	*500 €*
- Atividades com crianças e jovens	*300 €*
- Atividades com idosos	*250 €*
- Atividades com cidadãos portadores de deficiência	*250 €*
- Atividades com famílias	*250€*

a) Só atribuível desde que não exista financiamento de outra entidade publica

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS

*No âmbito do **PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.*

2.1. Comparticipação do Município nas obras de valor até € 2500

As obras que não excedam os €2500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:

a. Comparticipação em 60% do valor do investimento;

b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.

2.2. Comparticipação do Município nas obras de valor superior a € 2500

No caso de obras de valor superior a € 2500, o Município poderá comparticipar financeiramente até 50% do custo total da obra.

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

*No âmbito do **PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.*

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:

a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.

b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

c) A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:

1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);

2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;

3. Cópia do livrete;

4. Cópia do recibo/declaração de venda.

b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, exceto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.

c) A comparticipação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3000.

3. Nos projetos de investimento cofinanciados por fundos comunitários aprovados, pode o Município de Reguengos de Monsaraz deliberar um apoio até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por estes fundos comunitários no âmbito do respetivo regulamento.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁCTER PONTUAL

*No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual**, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.*

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3000,00.

b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1000,00."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/VJLM/2015;----------

b) Em consonância, aprovar os critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social para o ano de 2015, nos exatos termos consignados; ----------

c) Determinar aos serviços de Cultura e de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Projeto de Prevenção e Combate à Obesidade – Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Dietista

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da Proposta n.º 01/VCC/2015, por si firmada em 2 de fevereiro, p.p, atinente ao contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com um dietista no âmbito do Projeto de Prevenção e Combate à Obesidade a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: ----------

"PROPOSTA N.º 01/VCC/2015

PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA – DIETISTA

Considerando:

- *Que a Constituição da República Portuguesa reconhece, no n.º 1 do seu artigo 64.º, o direito de todos os cidadãos à proteção da saúde e o dever de a defender e promover;*
- *Que nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde, competindo-lhes, nos termos da u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, apoiar a promoção da saúde e prevenção das doenças;*
- *Que de acordo com os dados disponibilizados pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP, no documento "Perfil Regional de Saúde do Alentejo – 2012", as doenças do aparelho circulatório são a causa de morte com maior peso relativo no Alentejo, sendo as causas específicas de mortalidade as doenças cerebrovasculares, as doenças isquémicas do coreção e a Diabetes Mellitus;*

- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou protocolo de colaboração com a Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP/ Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central tendente à dinamização, pelo Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, de um projeto de prevenção e combate à obesidade junto da população da área de abrangência deste centro de sáude, aprovada em reunião desta Câmara Municipal realizada em 9 de julho de 2014 ;*
- *Que no ambito do sobredito Protocolo de Colaboração uma das obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz é o de afetar, dentro das suas possibilidades, os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Projeto de Prevenção e Combate à Obesidade;*
- *Que a procura destes serviços tem sido crescente por parte dos utentes do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que é de manifesto interesse para o Município e para a população do concelho a criação das actividades de um dietista por forma a oferecer um serviço especializado que se revela fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos reguenguenses;*
- *Que face ao exposto é necessária a contratação de um dietista, devidamente habilitado para o exercício das funções supra referidas;*
- *Que no universo de trabalhadores do município não existem técnicos qualificados para o exercício da atividade a contratar;*
- *Que, nos termos dos n.º 5 e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, o qual depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:*

  a) *verificação do disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no decreto Lei n.º 47/2013, 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*

  b) *confirmação do cabimento orçamental;*

  c) *verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015.*

- *Requisitos estes que se encontram preenchidos, conforme se demonstra:*

  a) *estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado e não sendo adequado o recurso a qualquer vículo de emprego público;*

  b) *inexiste pesssoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 02/02/2015 e pela declaração da Divisão de Administração Geral de 30/1/2015.*

  Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa. A tramitação do procedimento prévio veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação. No entanto, a solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário

de Estado da Administração Local, consagrou o entendimento que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias.

c) Declaração de cabimento orçamental emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património em 02/02/2015;

- *Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;*
- *Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;*
- *Que nos termos do n.º 19 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos contratos de aquisição de serviços que estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido;*
- *Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos n.ºs 5 e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de prestação de serviços de dietista, na modalidade de avença, com a licenciada em Dietética, Anabela de Jesus Valadas Gaspar, residente na Rua Júlio Dinis, n.º 14, 1.º R, em 7200-386 Reguengos de Monsaraz, para a prestação de serviços de dietista no âmbito do Projeto de Prevenção e Combate à Obesidade, junto do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, pelo periodo de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de 36 meses, com um valor a pagar mensalmente de € 1.100,00 (mil e cem euros), num valor total anual associado de € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido;

b) Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 169/GP/2012; ----------

b) Em consonância, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Dietista Anabela de Jesus Valadas Gaspar, no âmbito do Projeto de Prevenção e Combate à Obesidade a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;----------

c) Que a aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, com a possibilidade de renovação até ao limite legal de

três anos, e que o preço base mensal seja fixado em € 1.100,00 (mil e cem euros), num valor total associado de € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido; ----------

d) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. ----------

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 015/2015, datada de 2 de fevereiro, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que ora se transcreve na parte atinente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho:----------

Processo	*7/2014*
Requerente	*João Filipe Godinho Cachaço*
Objeto	*Alterações durante o decorrer dos trabalhos*
Localização	*Rua Velha, n.º 61 - Caridade*
Processo	*28/2014*
Requerente	*Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz*
Objeto	*Obras de alteração de residência para pessoas com deficiência*
Localização	*Av. Dr. António José d'Almeida, n.ºs 12, 14 e 16 – Reguengos de Monsaraz*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Licenciamento para Obras de Conservação

Presente o **processo administrativo n.º 36/2014**, de que são titulares Francisca Rosa Patinha Gonçalves Alves e Outras.----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 014/2015, datada de 30 de janeiro, p.p., que ora se transcreve:----------

"Informação Técnica N.º URB/CMS/014/2015

Para:	*Presidente da Câmara Municipal*
De:	*Serviço de Urbanismo*
Assunto:	***Licenciamento para obras de conservação***
Utilização:	***Habitação***
Requerente:	***Francisca Rosa Patinha Gonçalves Alves e Outras***
Processo n.º:	*36/2014*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 30 de janeiro de 2015*
Gestor do Procedimento:	*Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio Matriz:	*Urbana*
Designação:	
Artigo:	*8*
Descrição:	*57/19850604 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*
Morada:	*Rua Direita, n.º 7 – Monsaraz*

Freguesia:	*Monsaraz*
Proposta Técnico:	*Jorge Paulo Sanches da Cruz - Arquiteto*
N.º de Inscrição Profissional:	*2 518 OASRS*

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelas Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, com as respetivas adaptações face ao teor da obra, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

4. PROPOSTA:

"Necessitam ser revistos e substituídos, nas partes necessárias, os rebocos e pinturas do alçado exterior. Denotam alguns efeitos de humidades e salitres. As partes do reboco que necessitam substituição, são em especial as partes que se encontram soltas dos paramentos. Troços do beirado necessitam limpeza e consolidação. Existem duas pedras em consola, muito comuns na Vila e usadas como vaseiras, que necessitam ser inspeccionadas. Uma delas deverá ser substituída uma vez que está quebrada. A outra deverá ser verificada, nomeadamente a forma de fixação e em caso necessário, consolidada ou substituída se se verificar que está deteriorada. Todas as reparações e substituições não alteram volumes nem dimensões nem a estrutura da parede. As ombreiras das janelas, actualmente caiadas, poderão eventualmente esconder cantarias em pedra. Deve por isso ser verificada essa possibilidade, e em caso afirmativo deixar estes elementos à vista e verificada a sua condição de solidez. Nos trabalhos de reboco novo, devem as massas ser aplicadas sempre com idêntica espessura, acompanhando as barrigas e ondulações da parede, não devendo ser executadas mestras nem enchimentos de nivelamento."

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo o 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, vou emitido parecer favorável pela Delegação Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) conforme se verifica no ofício n.º DRCALEN-S-2015/360033, de 21 de janeiro, com a seguinte condicionante:

"- … desde que as argamassas do reboco a substituir sejam de cal aérea (compatíveis com o suporte existente) e não de cal hidráulica como é referido no ponto 6.2 da proposta de intervenção…."

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares da construção:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

Relativamente à intervenção proposta não se verifica qualquer inconveniente, no entanto, somos da total concordância com as condições preconizadas no parecer da DRCALEN e explanadas no ponto 5.1, assim deverão estas constar como condições da licença.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

*a) a emissão de **parecer favorável tendo como condição o cumprimento da condição exposta no parecer da DRCALEN**;*

b) a notificação das Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE, apresentando para tal, os documentos instrutórios previstos no artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ----------

b) Em consonância, aprovar o licenciamento para obras de conservação em apreço, nos exatos termos consignados; ---

Notificar as titulares do processo, Francisca Rosa Patinha Gonçalves Alves e Outras, do teor da presente deliberação.--

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.----------

Não se verificou qualquer intervenção. ----------

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. ----------

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram treze horas e cinco minutos.----------

_____

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. ----------